



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	14 335
Inspeção-Geral da Administração do Território	14 335

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	14 335
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	14 335
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	14 335

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	14 336
-------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	14 337
---	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro	14 337
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	14 339
Direcção-Geral do Património	14 339

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 987/2005 (2.ª série):

Concurso público para aquisição de serviços de técnicos de instalação de equipamento informático	14 340
--	--------

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despachos conjuntos	14 341
---------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	14 342
Força Aérea	14 343

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários	14 343
Direcção-Geral da Administração da Justiça	14 343
Instituto Nacional de Medicina Legal	14 344
Instituto de Reinserção Social	14 344

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	14 344
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	14 345

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral do Turismo	14 348
Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo	14 348
Região de Turismo do Algarve	14 348

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Protecção das Culturas	14 349
Direcção-Geral de Veterinária	14 349
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	14 349
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	14 349

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	14 349
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes	14 350

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro	14 350
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social ...	14 350
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.	14 351
Instituto da Segurança Social, I. P.	14 352

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral	14 353
Administração Regional de Saúde do Centro	14 355
Hospital de São João	14 355
Hospital de São Marcos	14 355

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	14 356
Direcção Regional de Educação do Alentejo	14 356
Direcção Regional de Educação do Algarve	14 356
Direcção Regional de Educação do Centro	14 357
Direcção Regional de Educação de Lisboa	14 357
Direcção Regional de Educação do Norte	14 358

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	14 358
Tribunal Constitucional	14 358
Ministério Público	14 364
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ...	14 364
Universidade do Algarve	14 364
Universidade de Coimbra	14 365
Universidade do Minho	14 365
Universidade Nova de Lisboa	14 366
Universidade do Porto	14 369
Universidade Técnica de Lisboa	14 372
Instituto Politécnico de Bragança	14 374
Instituto Politécnico de Coimbra	14 376
Instituto Politécnico da Guarda	14 376
Instituto Politécnico de Leiria	14 376
Instituto Politécnico de Lisboa	14 377
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	14 378
Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.	14 378
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	14 378
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.	14 378
Hospital de Egas Moniz, S. A.	14 379
Hospital Infante D. Pedro, S. A.	14 379
Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa	14 379
PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. ..	14 379
Serviço Regional de Saúde, E. P. E.	14 379

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e da Administração Local**

Despacho n.º 20 924/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que passe a prestar colaboração ao meu Gabinete, designadamente com vista à realização de estudos e trabalhos de carácter eventual no âmbito da organização desconcentrada do Estado, matéria da sua especialidade, o mestre Marcelo Mendonça de Carvalho.

2 — A presente prestação de serviços tem a duração de um ano, prorrogável e renovável a todo o tempo por entendimento de ambas as partes.

3 — A remuneração anual da presente prestação de serviços será fixada por referência à remuneração anual ilíquida, incluindo os subsídios de férias e de Natal de um adjunto de gabinete, acrescida de IVA à taxa legal, e é paga em 12 prestações mensais.

4 — Para o cálculo do vencimento anual consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes ao subsídio de refeição, bem como o abono de representação.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 20 925/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que cesse, a seu pedido, a colaboração que o mestre Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca prestava ao meu Gabinete, nos termos do despacho n.º 10 627/2005 (2.ª série).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Rectificação n.º 1659/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2005, o aviso n.º 8092/2005 (2.ª série) (aviso de abertura de concurso para inspectores superiores), rectifica-se o seguinte:

No n.º 1, onde se lê «alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril» deve ler-se «alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril»;

No n.º 7.2, onde se lê «Requisitos especiais — reunir as condições previstas no artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 5/2003, de 14 de Março» deve ler-se «Requisitos especiais — reunir as condições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 5/2003, de 14 de Março»;

No n.º 8.1, onde se lê «O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular» deve ler-se «O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo do candidato»;

No n.º 12, onde se lê «a) *Curriculum vitae* detalhado, dactilografado em papel A4, donde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), experiência profissional, indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito» deve ler-se «a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dactilografado em papel A4, donde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.), experiência profissional, indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito».

22 de Setembro de 2005. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção-Geral de Viação**

Anúncio n.º 151/2005 (2.ª série). — *Requisição de funcionário.* — 1 — A Direcção-Geral de Viação pretende recrutar, através de requisição, funcionário público da carreira de telefonista para exercer funções na Delegação de Viação de Braga.

2 — A selecção do candidato far-se-à mediante a apreciação curricular e a realização de uma entrevista profissional de selecção.

3 — As candidaturas devem ser remetidas por escrito no prazo de 10 dias após a publicação do presente anúncio para a Divisão de Pessoal e Expediente Geral, sita na Avenida da República, 16, 1069-055 Lisboa.

5 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública**Comando Metropolitano de Lisboa**

Aviso n.º 8550/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, fica por este meio notificado o agente M/149774, Omar Nacibi Leitão Sampaio, desta Polícia, e actualmente em parte incerta, de que no Núcleo de Deontologia e Disciplina, do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, sito na Avenida de António Augusto de Aguiar, 20, 7.º, 1050-016 Lisboa, se encontra pendente, na fase de acusação, o processo disciplinar NUP-2004LSB00715DIS, no qual é arguido, pelo que fica notificado, nestes termos, de que deverá apresentar a sua defesa escrita no Núcleo em referência no prazo de 60 dias a contar da data da presente publicação, podendo para o efeito consultar o referido processo dentro daquele prazo naquele serviço.

19 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8551/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nazma Marisa Suleman Perdígão, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 18 de Dezembro de 1981, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8552/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Yasmini Daudo, natural de Nampula, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 4 de Fevereiro de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8553/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jarbas Paranhos Delcanton, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Junho de 1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8554/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bala Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Março de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8555/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naiara do Prado Fonseca, natural de Brasília, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Outubro de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8556/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marc Patrick Preira, natural de Sedhiou, República do Senegal, de nacionalidade senegalesa, nascido em 10 de Janeiro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8557/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gao Fuen, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascido em 11 de Junho de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8558/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Suleimane Djaló, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Outubro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8559/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alcides Spencer Brito, natural de Nossa Senhora das Dores, república de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Fevereiro de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8560/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hassanate Hassane Puná Jethá, natural de Chibuto, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 20 de Julho de 1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82,

de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8561/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldevina Alves Gonçalves, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 25 de Maio de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8562/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Musagay Ismael Issá, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 29 de Novembro de 1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8563/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Khachatur Amirkhanyan, natural de Yerevan, República da Arménia, de nacionalidade arménia, nascido em 8 de Abril de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8564/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Gomes Duarte, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Outubro de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8565/2005 (2.ª série). — O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pretende recrutar, em regime de requisição, assistentes administrativos/técnicos profissionais com vínculo à Administração Pública Central ou Regional para a Direcção Regional dos Açores em Ponta Delgada.

Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente aviso, mediante requerimento dirigido ao director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, podendo entregar pessoalmente ou enviar pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1649-007 Lisboa, juntando *curriculum vitae* detalhado, serviço e organismo a que se encontra vinculado e respectiva categoria.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 768/2005. — Na madrugada do dia 17 de Fevereiro de 2005, o agente principal Irineu de Jesus Gil Dinis, do efectivo da 64.ª Esquadra, do Comando Metropolitano de Lisboa

da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da PSP, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«6 — Conclusões:

- a) Está provado que o malogrado agente Irineu Dinis, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, no bairro Cova da Moura, na Amadora, às cinco horas e dez minutos do dia 17 de Fevereiro 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduzida esta que determinou, como causa directa a necessária a morte da vítima;
- d) Assim, importa verificar se a factualidade apurada se adequa à atribuição da indemnização prevista no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- e) Ora, considerando as características daquele bairro, sobretudo durante a noite, e bem assim a forma como o ex-agente Irineu Dinis foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/95, de 13 de Julho;
- f) Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- g) No caso em apreço, é única herdeira hábil (beneficiária) a mãe do ex-agente principal Irineu Dinis.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, à mãe do agente principal Irineu de Jesus Gil Dinis, Ana Afonso Gil, melhor identificada nos autos do respectivo processo de inquérito, única beneficiária, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Ana Afonso Gil, mãe do agente principal Irineu de Jesus Gil Dinis, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 17 de Fevereiro de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

21 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Rectificação n.º 1660/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 081/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, a p. 9337, rectifica-se que onde se lê:

«Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, técnica superior principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho do director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 19 de Maio de 2005 nomeando-a para o cargo de chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.»

deve ler-se:

«Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, técnica superior principal do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior — despacho do director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas de 19 de Maio de 2005 nomeando-a para o cargo de chefe de divisão de Acção Cultural da Direcção de Serviços de Acção Externa do quadro de pessoal

dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, por apresentar, de entre as candidaturas propostas, o perfil adequado para ocupar o lugar em causa, dado possuir experiência e conhecimentos nas áreas de gestão e de implementação de acções culturais, e a sua aplicabilidade à imaginação portuguesa, conforme consta na nota curricular, publicada em anexo. [...]

Curriculum vitae

(nota biográfica)

Rosa Isabel Botelho Pereira Campizes, nascida em Lisboa, em 28 de Setembro de 1963. Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa. Pós-graduada em Ciências Documentais, variante de Arquivo, pela Universidade Autónoma de Lisboa. De 1994 a 1999 desempenhou funções no então Departamento do Ensino Superior. Em 2000 foi requisitada pela Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas. Em 2001 foi transferida para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior. Desde 2000 até à presente data desempenha funções na Direcção de Serviços de Acção Externa da Divisão de Acção Cultural da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, tendo sob a sua responsabilidade assuntos que compreendem o apoio cultural às comunidades portuguesas/movimento associativo e o ensino e apoio sócio-educativo. Tem participado em reuniões de cooperação bilateral como representante da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, nomeadamente de grupos *ad hoc* de peritos de ensino para a escolarização de alunos portugueses no estrangeiro.»

7 de Setembro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 926/2005 (2.ª série). — *Revisão do Estatuto do Gestor Público.* — I — O Estatuto do Gestor Público (EGP), que data de 1982, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, não tendo sofrido, até hoje, qualquer alteração.

Deste modo, e dadas as transformações entretanto ocorridas no sector empresarial do Estado (SEE), é legítimo questionar se o contexto em que surgiu o EGP não se encontra hoje substancialmente alterado.

Na verdade, o EGP foi publicado numa época em que, na sequência das nacionalizações de 1975-1976, o SEE se encontrava fortemente consolidado.

Após a primeira década de privatizações e de transformação de empresas públicas, a aprovação, em 1998 e 1999, de novos regimes jurídicos do sector público empresarial revelou-se premente, quer pelo desfazamento da legislação então vigente quer pela necessidade de transposição de directivas, cujo prazo de adaptação se tinha, há muito, esgotado.

Assim, o XIII Governo Constitucional, por iniciativa do então Ministro das Finanças, Prof. Doutor António de Sousa Franco, iniciou a reforma do sector público empresarial, que veio a concretizar-se na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto — lei das empresas municipais, intermunicipais e regionais —, e no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que aprova o regime do sector empresarial do Estado (RGSEE).

O Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, previa, no artigo 15.º, n.º 1, que os administradores designados ou propostos pelo Estado teriam estatuto próprio, a definir por legislação especial. Mas, de harmonia com o artigo 39.º da mesma lei, até ser aprovada a legislação prevista no artigo 15.º, mantinha-se em vigor o regime do estatuto dos gestores públicos, constante do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

II — A reforma do sector público empresarial, iniciada com o XIII Governo Constitucional e prosseguida pelo XIV Governo Constitucional, foi interrompida em 2002, não tendo, desde esse ano, sido dado seguimento ao vasto trabalho até então desenvolvido.

O vazio legislativo ocorrido desde 2002 até à presente data foi assinalado pelo Tribunal de Contas no relatório n.º 28/2003, da 2.ª Secção, intitulado «Auditoria à remuneração dos gestores públicos e práticas de bom governo das sociedades públicas», que, a p. 3, denuncia a falta de coerência e de sistematização da regulamentação sobre o regime remuneratório dos gestores públicos, ainda em vigor, e a inconsequência do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, ao anunciar um novo estatuto para os gestores públicos, não concretizado decorridos, até então, mais de três anos desde a publicação daquela lei.

Impõe-se, pois, rever um diploma pensado para uma realidade empresarial pós-revolucionária, resultante das nacionalizações, e, por isso, não só inadaptado à realidade actual como gerador de lacunas e contradições, e, ao mesmo tempo, prosseguir a reforma do sector público empresarial, alterando o Estatuto do Gestor Público, conforme o desiderato traçado no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Desse modo, não só se dá concretização à vontade política prevista no programa de Governo submetido à Assembleia da República, como adiante se especifica, como de igual modo se cumpre o disposto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2005, de 1 de Agosto, no sentido de vir a ser aprovado um novo regime até ao final do presente ano.

Convém, de resto, não esquecer que a alteração da natureza jurídica das empresas públicas operada pelo RGSEE, acompanhada pelo aparecimento de novas empresas públicas modeladas segundo a estrutura típica juscomercial das sociedades anónimas, legitima a premência de promover formas de controlo na gestão das (novas) empresas públicas.

III — O EGP foi publicado quando floresciam as empresas públicas institucionais.

Tendo em conta a tendência regressiva da figura das antigas empresas públicas (actuais EPE) e conhecendo-se a ínfima parte que estas representam no universo do sector empresarial do Estado, é oportuno examinar a necessidade de adaptar o EGP com vista a estender a sua aplicação aos gestores das (novas) empresas públicas.

Este entendimento impõe-se com carácter de especial necessidade para quem considere que a definição legal de gestor público acarreta a aplicação do EGP apenas aos *indivíduos* nomeados pelo Governo, quando a lei ou os respectivos estatutos confirmam ao Estado essa faculdade (cf. artigo 392.º, n.º 11, do CSC).

O actual EGP pode suscitar interpretações dúbias. Assim, poderá não ser clara a aplicação a um administrador de uma sociedade anónima, ainda que de capitais exclusivamente públicos, que tenha sido eleito de harmonia com as regras gerais do Código das Sociedades Comerciais, o regime do gestor público. Esta interpretação é confortada pelo EGP, que dispõe, no artigo 1.º, n.º 2, que «os indivíduos designados por eleição para os órgãos de gestão das sociedades de capitais públicos ou participadas *não são* considerados gestores públicos».

Ora, o Tribunal de Contas, na supra-referida auditoria, a pp. 12 e 26, acabou por rejeitar este entendimento ao referir a possibilidade de se considerar que o EGP e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, respeitando às empresas públicas anteriores à entrada em vigor do RGSEE, aplicar-se-iam, actualmente, apenas às EPE, considerando que «gestor público, para efeitos do SEE, é todo aquele que for mandatado para gerir e administrar uma empresa pública no sentido legal que a esta é hoje conferido pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro».

IV — No âmbito de uma reforma do EGP, importa adaptar às empresas públicas as recentes regras sobre governo das sociedades (*corporate governance*).

Este objectivo consta do Programa do XVII Governo Constitucional, que, a este propósito, se transcreve:

«O Estado, pela posição que ainda ocupa em importantes empresas, deve ser um exemplo catalisador da adopção de boas práticas de governação societária, tendo em vista a definição de um quadro de gestão que fomenta o rigor, que responsabilize os responsáveis e promova uma maior transparência da sua acção. O Estado, deste ponto de vista, é um accionista como os demais e deve reger a sua actividade dentro do quadro normativo vigente.

No âmbito das empresas privatizadas, ou em vias de privatização, as regras a adoptar devem ser as aplicáveis às empresas cotadas. Quanto às empresas do sector empresarial do Estado (SEE) não abertas ao mercado, o Estado deverá integrar, com os devidos ajustamentos, as regras de *corporate governance* aplicadas às sociedades cotadas no mercado regulamentado. O Estado deverá também, como accionista, fomentar uma relação contratualizada com a administração destas empresas, através da definição clara das responsabilidades assumidas pelo accionista e pela administração, abstendo-se de se imiscuir na gestão corrente. Desta forma, as administrações dispõem de um quadro claro de referência para a gestão das empresas, sendo possível uma efectiva responsabilização dos administradores quanto ao sucesso ou insucesso da sua acção.»

A aplicação ao sector público empresarial das regras de transparência das sociedades cotadas («sociedades abertas») gizadas pela maioria das entidades reguladoras dos mercados de valores mobiliários da Europa e dos Estados Unidos da América configurará um novo modelo de gestão de entidades privadas detidas por entes públicos.

A aplicação de regras de *corporate governance* às empresas públicas e aos respectivos modelos de gestão deve seguir as mais recentes indicações da Comissão Europeia e a OCDE nesta matéria.

Em concreto, deve ter em conta as recentes recomendações da OCDE sobre o governo das sociedades de capitais públicos e a Comunicação da Comissão Europeia n.º 284(2003) ao Conselho e ao Par-

lamento Europeu sobre a modernização do direito societário e sobre a reforço das medidas de *corporate governance* na Comunidade Europeia.

Neste contexto, a consagração legal de um conjunto de princípios que envolve a actividade do gestor público, acompanhado de um quadro de incompatibilidades, permitirá escrutinar, de forma permanente, a função exercida.

V — A reforma do Estatuto do Gestor Público procurará aproximar esta figura do administrador de empresas privadas, sabendo-se que será sempre necessário um determinado grau de *publicização* do regime jurídico do gestor público, considerando que é o interesse público que justifica a detenção pelo Estado de participações sociais, ainda que em estruturas empresariais privadas. Registe-se, a este propósito, que as empresas públicas *stricto sensu* são sociedades comerciais constituídas de harmonia com o regime jurídico privado previsto no Código das Sociedades Comerciais, ainda que o seu regime seja parcialmente *publicizado* pelo RGSEE.

Neste quadro, importa definir com precisão a figura e o mandato do gestor público, aproximando o prazo actualmente fixado no EGP — três anos — com o prazo previsto no CSC — quatro anos.

Na reforma do Estatuto do Gestor Público, deverão também ser previstos critérios objectivos que determinem e justifiquem a selecção destes gestores por parte da entidade pública com competência para os eleger ou nomear. Este objectivo foi acolhido no RGSEE ao prever, no n.º 2 do artigo 15.º, que os administradores designados ou propostos pelo Estado devam ser escolhidos entre pessoas com experiência profissional relevante e que ofereçam garantias de um desempenho idóneo, à semelhança do que sucede com as entidades reguladoras independentes. Convém, de resto, recordar que também o Tribunal de Contas considera que a criação de um quadro normativo que constitua um verdadeiro sistema remuneratório dos gestores e dos demais corpos sociais das empresas e sociedades do Estado deve prever equilibrados critérios de flexibilidade, permissivos ao recrutamento, no mercado, de gestores públicos profissionais.

VI — No âmbito da reforma do Estatuto do Gestor Público, cumprirá ainda reforçar os mecanismos de efectiva responsabilização deste.

Tal reforço traduzir-se-ia, para além da intervenção do Tribunal de Contas em sede de efectivação das diferentes formas de responsabilidade previstas na Lei n.º 14/96, de 20 de Abril, e na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, bem como na ampliação dos mecanismos de responsabilidade financeira, na celebração de contratos de gestão envolvendo metas quantificadas que permitam averiguar, com rigor e objectividade, o cumprimento das orientações estratégicas delineadas pelo Estado relativamente ao SEE e a cada empresa pública em particular. Recorde-se que a definição de metas quantificadas em contratos de gestão não constitui uma novidade, encontrando-se prevista no artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, devendo agora ser acolhida na reforma do Estatuto do Gestor Público.

Note-se que, apesar de se saber que a celebração de acordos de gestão com o Estado não se traduz na sua opacidade e que o sistema remuneratório dos gestores públicos deve ser garantido pela transparência e pela publicidade, à semelhança das teorias postuladas nas empresas privadas, permitindo a sua efectiva supervisão, não se pode, através da transparência dos contratos de gestão, obter uma visão meramente *voyeurística* das remunerações dos gestores públicos.

VII — Importa, finalmente, tornar efectiva a aplicação dos mecanismos de responsabilização previstos no Código das Sociedades Comerciais aos quais o Estado pode lançar mão caso se verifiquem irregularidades na gestão corrente das sociedades.

Para tal, é necessário harmonizar a competência jurisdiccional exercida pelo Tribunal de Contas sobre o sector público empresarial com a realização de auditorias internas e externas que permitam avaliar, de forma objectiva, a realização das orientações estratégicas determinadas pelo Estado, enquanto accionista, conduzindo, no limite, à possibilidade de afastamento do gestor público quando os objectivos fixados não forem alcançados, sem que, com tal atitude, se gere prejuízo para o Estado.

Assim, à luz dos objectivos supra-enunciados, que devem ser prosseguidos no âmbito de uma reforma do Estatuto do Gestor Público, determino o seguinte:

1 — Constituir um grupo de trabalho incumbido da preparação de anteprojecto de diploma relativo ao estatuto dos gestores públicos, que será presidido pelo Prof. Doutor Jorge Miranda e cuja restante composição é a seguinte:

- a) Prof. Doutor Luís Domingos Silva Morais;
- b) Dr. António Duarte de Almeida;
- c) Prof. Doutor Carlos Francisco Alves, em minha representação.

2 — O grupo de trabalho apresentará o relatório da sua actividade e respectivo anteprojecto de diploma até 30 de Novembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 20 927/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências que me foram subdelegadas por despacho de 2 de Setembro de 2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado sob o n.º 19 848/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005:

a) Na subdirectora-geral licenciada Ana Paula de Sousa Calição Raposo:

«Ex. 1.12 — Autorizar nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser destruídos sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.17 — Decidir sobre os pedidos de isenção da sobretaxa de importação, criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio;

Ex. 1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março;

Ex. 1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.20 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de Setembro;

1.21 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.22 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembaraço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF.»

b) No subdirector-geral licenciado António Brigas Afonso:

«Ex. 1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, a inutilização de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

Ex. 1.18 — Decidir sobre a isenção de direitos de importação, prevista no título I do Regulamento (CEE) n.º 918/83, de 28 de Março, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

Ex. 1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

1.24 — Decidir dos pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos da legislação aplicável;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporárias de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir dos pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

c) No subdirector-geral licenciado João Martins:

«1.5 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Ex. 1.9 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

Ex. 1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.29 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.»

d) No director de serviços de Regulação Aduaneira:

«Ex. 1.9 — Autorizar a constituição e a prorrogação da garantia global bem como a dispensa de garantias a prestar pelos operadores económicos no âmbito do trânsito comunitário e trânsito comum;

Ex. 1.15 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, de acordo com as instruções administrativas vigentes para a aplicação dos mesmos regimes.»

e) No director de serviços de Licenciamento:

«Ex. 1.9 — Autorizar a prestação de garantias nas condições previstas na regulamentação aduaneira.»

f) No director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e do Valor Acrescentado:

«Ex. 1.24 — Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 371/85, de 19 de Setembro, 471/88, de 22 de Dezembro, 27/83, de 12 de Fevereiro, 35/93, de 13 de Fevereiro, 40/93, de 18 de Fevereiro, 56/93, de 1 de Março, 264/93, de 30 de Julho, e 292-A/2000, de 15 de Novembro, e das Leis n.ºs 36/91, de 27 de Julho, e 151/99, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou de qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres.»

g) Nos directores das alfândegas:

«Ex. 1.9 — Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

Ex. 1.12 — Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonados nos seguintes casos: bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, produtos em risco de deterioração ou já deteriorados, bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, bens de valor até € 49,88 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização;

1.27 — Decidir sobre a dispensa de selagem prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como decidir sobre a aplicação da sanção prevista no n.º 5 da mesma disposição.»

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

«1.13 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias, mediante as necessárias cautelas fiscais;

1.14 — Decidir sobre a aplicação do regime de bagagem às mercadorias que não acompanharam o próprio passageiro;

Ex. 1.15 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos;

Ex. 1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com excepção das isenções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Código do IVA;

Ex. 1.23 — Decidir sobre os pedidos de alienação antecipada de veículos importados ou adquiridos pelas pessoas colectivas de utilidade pública ou instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro;

Ex. 1.24 — Conceder isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 371/85, de 19 de Setembro, 40/93, de 18 de Fevereiro, e 292-A/2000, de 15 de Novembro, e das Leis n.ºs 36/91, de 27 de Julho, e 151/99, de 14 de Setembro;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de veículos e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os directores das alfândegas autorizados a subdelegar alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

III — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho desde 1 de Setembro de 2005 até à data da sua publicação, no âmbito das subdelegações ora efectuadas.

19 de Setembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 8566/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 11/2005.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Património de 12 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar para a categoria de assessor da carreira técnica superior do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a quota a fixar é de 0 %, para efeitos de intercomunicabilidade vertical.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo do lugar a preencher consiste em prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas funcionais que integram as atribuições da Direcção-Geral do Património, nomeadamente na identificação, caracterização, inspecção e avaliação do património imobiliário do Estado, elaboração de pareceres na área da arquitectura, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política legislativa e de gestão patrimonial e participando em trabalhos que exijam conhecimento altamente especializado na área do património construído classificado e não classificado.

5 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço, na categoria de técnico superior principal, classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, mediante concurso de provas públicas;
- c) Deter, preferencialmente, a licenciatura em Arquitectura.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizadas provas públicas que consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação das provas públicas, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida nas provas públicas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso e respectiva documentação deverá ser dirigido ao director-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, número de identificação fiscal e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções, durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, com indicação dos respectivos períodos de duração;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 11.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 5 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pelas Portarias n.ºs 8/92, de 9 de Janeiro, e 378/99, de 10 de Abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Arquitecta Maria do Rosário Seródio Rosa de Sousa de Mendonça e Moura, assessora principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Victor Manuel Barão Teixeira, assessor.
Engenheiro Francisco José Palma, assessor.

Vogais suplentes:

Licenciada Graça Maria de Sotto Acciaioli Aldeia, assessora principal.
Mestre Carlos Lipari Garcia Pinto, assessor principal.

19 — A presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

15 de Setembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 987/2005 (2.ª série). — Tendo em consideração que o contrato para a prestação de serviços de manutenção de equipamento informático do IFADAP/INGA terminou em 15 de Novembro de 2004, não tendo o mesmo sido renovado, e que a referida prestação de serviços se encontra actualmente satisfeita por prorrogação do prazo contratual, está o IFADAP/INGA a proceder à abertura de concurso público para a contratação anual desta aquisição de serviços, que, tendo a possibilidade de renovação, a mesma só poderá verificar-se se houver portaria de extensão de encargos.

Estima-se que o valor anual do contrato a efectuar, na sequência do procedimento lançado, seja de € 194 400, pelo que se mostra prudente realizar concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que a verba ultrapassa o previsto no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e poderá ascender à verba prevista na alínea b) do artigo 191.º do mesmo diploma legal.

Refira-se que no caderno de encargos está prevista a possibilidade de renovação do contrato, caso a entidade adjudicante julgue conveniente. Neste sentido, a despesa prevista irá dar lugar a um encargo orçamental em vários anos económicos, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado, da seguinte forma, a cujos montantes, para contrato de um ano com possibilidade de duas renovações, corresponde o valor global de «eur» 583 200, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

IFADAP:

- 2005 — € 40 500;
- 2006 — € 97 200;
- 2007 — € 97 200;
- 2008 — € 56 700;

INGA:

- 2005 — € 40 500;
- 2006 — € 97 200;
- 2007 — € 97 200;
- 2008 — € 56 700.

2.º Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2005, 2006, 2007 e 2008 para os anos seguintes.

14 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 769/2005. — Na sequência da fusão dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde com os da Presidência do Conselho de Ministros, levada a efeito pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2005, de 9 de Junho, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º deste diploma, segundo o qual o pessoal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, que não seja colocado nos da Presidência do Conselho de Ministros, será integrado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, foi designado, pelo despacho n.º 15 381-A/2005, de 12 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento n.º 134, de 14 de Julho de 2005, o grupo de trabalho incumbido da fixação dos critérios e da respectiva ponderação a aplicar na identificação do pessoal a colocar nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e a afectar ao quadro de supranumerários.

Com recurso à aplicação dos critérios, foi elaborada pelo referido grupo de trabalho a lista de pessoal a afectar ao quadro de supranumerários, que, após audiência prévia dos interessados, foi homologada por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 8 de Agosto de 2005.

Assim, observados os trâmites de natureza processual, previstos e regulados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, e nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma, determina-se:

1 — São afectadas ao quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, criado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, os funcionários constantes da lista nominativa anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A afectação a que se refere o número anterior produz efeitos à data da publicação do presente despacho.

22 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

ANEXO

Lista nominativa dos funcionários dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde afectos ao quadro de supranumerários da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde

Nome	Serviço de origem	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalaço	Índice	Observações
José Manuel Gomes Ferreira	SSMS	Nomeação	Técnica superior	Técnico superior de 1.ª classe	1	460	
Maria Manuela Oliveira dos Santos	SSMS	Nomeação	Educador de infância	Educador de infância	10	340	
Maria Cândida Pombal da Luz Oliveira	SSMS	Nomeação	—	Chefe de secção	1	337	
Maria José Beirão dos Santos Lacão	SSMS	Nomeação	Tesoureiro	Tesoureiro	6	350	
Eduarda Maria Sousa Pimentel de Figueiredo Santos e Sousa.	SSMS	Nomeação	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	1	269	
Maria Alzira Rodrigues Pereira Nunes Barata.	SSMS	Nomeação	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	2	280	
Maria Rosa Fernandes Nunes da Fonseca	SSMS	Nomeação	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	2	280	
Ermelinda Maria Antunes Ferreira Pereira Nunes dos Reis.	SSMS	Nomeação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo			(a)
Sofia Maria Tomás Vieira Lopes Jesus	SSMS	Nomeação	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo			(a)
Manuel dos Santos Marques	SSMS	Nomeação	Telefonista	Telefonista	7	209	
Francisco José dos Santos	SSMS	Nomeação	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	8	233	

(a) Licença sem vencimento de longa duração.

Despacho conjunto n.º 770/2005. — Considerando que a modernização do sector hospitalar constitui um vector nuclear da política pública de saúde estabelecida no Programa do XVII Governo Constitucional, compreendendo esta iniciativa reformista várias dimensões e medidas, destacando-se o desenvolvimento da abordagem das parcerias público-privadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Considerando que, através da abordagem sob a forma de parcerias, se pretende mobilizar as capacidades de gestão e de financiamento dos sectores privado e social no quadro do Serviço Nacional de Saúde, tendo em vista assegurar o duplo objectivo de obter ganhos de saúde para a sociedade e ganhos de valor para o erário público;

Considerando que este inovador modelo de gestão e financiamento de unidades públicas de saúde se baseia na transferência de riscos para os operadores privados e na melhoria da eficiência do serviço público de saúde, pressupondo uma adequada aferição dos ganhos de valor para o erário público;

Considerando que, conforme consagrado nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009, no âmbito dos cuidados diferenciados, é continuado o plano de construção de novos hospitais em regime de parceria público-privado, orientando-se o investimento público nesta área para a remodelação, ampliação e beneficiação das estruturas existentes e a criação de serviços que potenciem a prestação de serviços em regime ambulatorio;

Considerando que, de acordo com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto), a estruturação por programas deve aplicar-se às despesas correspondentes a contratos de prestação de serviços em regime de financiamento privado ou outra forma de parceria dos sectores público e privado;

Considerando que, nos termos do procedimento consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, foi concluído o processo de preparação e avaliação prévia do projecto de parceria do novo hospital de Vila Franca de Xira, tendo sido emitidos os pareceres previstos;

Considerando que o projecto de parceria em apreço define claramente os objectivos e os resultados genéricos pretendidos, preconizando uma adequada transferência de riscos para o parceiro privado que vier a ser seleccionado em concurso público;

Considerando que se verificaram as vantagens *ex ante* da parceria, na tripla óptica da economia, eficiência e eficácia, assim como foi determinado o respectivo custo público comparável;

Considerando que as conclusões dos pareceres previstos são favoráveis ao lançamento do concurso público internacional para o novo hospital de Vila Franca de Xira, e que se mostram cumpridas todas as disposições legais aplicáveis;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, aprovam-se as condições de lançamento da parceria relativa à construção e gestão da referida nova unidade hospitalar, incluindo o programa de concurso e o caderno de encargos.

19 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 928/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, 1.º, C, 1600-477 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade;

Considerando que a Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa Advanced Resources, Engenharia, Integração, Aplicações e Sistemas, L.^{da}, com sede na Rua de Hermano Neves, 22, 1.º, C, 1600-477 Lisboa, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares), com a seguinte alteração do seu objecto social:

«O objecto da sociedade consiste na concepção, desenvolvimento e fabrico de produtos e prestação de serviços nas áreas de estudos e projectos de engenharia, planeamento e gestão de projectos, serviços de instalação, montagem e assistência técnica, importação, exportação, representação, comércio por grosso e retalho e distribuição de sistemas de tecnologia avançada, equipamentos, instrumentos, materiais e matéria-prima nas áreas das telecomunicações, energia, navegação, aviação, vigilância e segurança, formação profissional, bens de consumo e apoio à indústria; comércio de bens e tecnologias militares.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 929/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., com sede na Avenida de 24 de Julho, 60, 1.º, 1200-869 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade;

Considerando que a Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa Radio Holland Portugal, Sociedade de Electrónica Marítima, S. A., com sede na Avenida de 24 de Julho, 60, 1.º, 1200-869 Lisboa, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares), com a seguinte alteração do seu objecto social: «O objecto social é, principalmente, o exercício de toda a actividade comercial e industrial relacionada, directa ou indirectamente, com todas as aplicações da técnica electrónica, incluindo o das comunicações via rádio, nos seus domínios terrestre e marítimo, em território nacional ou em qualquer país estrangeiro, bem como o exercício de comércio de armamento.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 930/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade de Lourenço Marques, 10, 2855-134 Corroios, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa NAVPARTS — Comércio de Equipamentos Eléctricos, L.^{da}, com sede na Rua da Cidade de Lourenço Marques, 10, 2855-134 Corroios, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social: «Importação, exportação, comercialização de equipamentos e componentes eléctricos, electrónicos e mecânicos e comércio de bens e tecnologias militares.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 20 931/2005 (2.ª série). — Considerando que a empresa QUALIFIRE — Import Export, L.^{da}, com sede na Travessa das Pedras Soltas, 3-A, 1.º, frente, Póvoa da Galega, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a QUALIFIRE — Import Export, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa QUALIFIRE —

Import Export, L.^{da}, com sede na Travessa das Pedras Soltas, 3-A, 1.º, frente, Póvoa da Galega, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social: «Importação, exportação, representação, distribuição e comércio de bens e tecnologias militares e bens e serviços diversos, nomeadamente armas, munições, artigos de defesa, complementos à actividade cinegética, complementos a todo o tipo de tiro, equipamentos e estruturas de apoio, vestuário, calçado, óptica, malas, protecções pessoais, artigos de desporto, documentações e projectos diversos.»

13 de Setembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho n.º 20 932/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

António José Possidónio Palma, auxiliar de serviços do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de operário qualificado, serralheiro, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

Despacho n.º 20 933/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

José Sousa de Vasconcelos, operário semiqualificado do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de operário qualificado, estação de serviço, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

Despacho n.º 20 934/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Vítor Manuel Ferreira Esteves, operário principal qualificado pintor do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de operário principal altamente qualificado, marceneiro, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

Despacho n.º 20 935/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Manuel Teodoro Vasconcelos, operário semiqualificado, do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de operário qualificado, construção civil, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos administrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

Despacho n.º 20 936/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Ana Paula Ferreira Peralta Marques, auxiliar administrativa do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea — transita para a categoria de fiel de armazém, após cumprido o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos admi-

nistrativos reportados à data do despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Manuel Estalagem*, tenente-coronel.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 20 937/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 16/98, de 8 de Abril, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 35.º a 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Designo para dirigir o Departamento de Planeamento, Organização e Informática do Centro de Estudos Judiciários o director-adjunto licenciado José António Branco, procurador da República, em quem delego, neste âmbito, competência para a prática dos seguintes actos:

- Conceber, promover, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias com outros organismos e entidades, e orientar a realização de uma política integrada de inovação e qualidade no recurso às tecnologias da informação e da comunicação;
- Promover, organizar e supervisionar a formação em matéria de recurso às tecnologias da informação e da comunicação;
- Supervisionar a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos de informática e multimédia;
- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 50 000;
- Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 50 000;
- Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 250 000.

2 — Delego também no director-adjunto José António Branco a competência para a prática dos seguintes actos relativamente aos magistrados do Ministério Público nomeados, em comissão de serviço, directores de delegação do Centro de Estudos Judiciários:

- Justificar ou injustificar as faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Autorizar o abono de exercício perdido por motivo de doença;
- Autorizar a inscrição e participação em acções de formação que decorram em território nacional e se inscrevam no âmbito do plano de formação aprovado.

3 — A delegação referida nos n.os 1 e 2 compreende a assinatura de correspondência e expediente, com excepção da correspondência e do expediente dirigidos a ordens profissionais, sindicatos, associações patronais e órgãos dirigentes de organizações não governamentais que exceda a mera transmissão de orientações já superiormente sancionadas.

4 — Mantenho a reserva de assinatura de correspondência e de expediente dirigidos a órgãos de soberania, aos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República e a órgãos da comunicação social.

5 — Ratifico todos os actos praticados desde 1 de Setembro de 2005 pelo director-adjunto José António Branco que se inscrevam no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Setembro de 2005. — A Directora, *Anabela Miranda Rodrigues*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 20 938/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Setembro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Maria de Lurdes Estêvão Assunção Barbedo, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público das Varas Criminais de

Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Comércio de Lisboa.

Ana Maria Maravilha Domingos Magalhães Caracol, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Comércio de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público das Varas Criminais de Lisboa.

(Aceitação — 2 dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 8567/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 1 de Setembro de 2005:

Licenciados António Castañera Ajenjo e Susana Maria dos Santos Sadler Simões — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, para realizar estágio de ingresso na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal, Delegação de Lisboa, precedendo concurso externo. O referido contrato é celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, até à data da posse, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, data que corresponde ao início do estágio.

21 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 20 939/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Agosto de 2005, no uso de competência delegada:

Licenciada Maria do Rosário Quesada Rodriguez do Amaral, técnica superior principal da carreira técnica superior de reinserção social, do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o pedido de passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 3 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

Despacho (extracto) n.º 20 940/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Licenciado Joaquim José Preto Baptista, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de reinserção social, escalão 2, índice 209, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 20 941/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Licenciada Maria Cândida Andrade Varela, assessora da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão do núcleo de extensão de Braga — reconhecido o direito ao provimento na categoria de assessora principal da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 710, com efeitos a 20 de Janeiro de 2003, precedendo confirmação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 20 942/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Leonel Bicas Arôcha, motorista de ligeiros da carreira de motorista de ligeiros, escalão 4, índice 175, do quadro de pessoal deste Ins-

tituto — reabilitado profissionalmente, mediante reclassificação, como telefonista, da carreira de telefonista, escalão 5, índice 181, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 20 943/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Américo Augusto Barroso, operário da carreira de operário qualificado (jardineiro), do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operário principal da carreira de operário qualificado (jardineiro), escalão 1, índice 204, do referido quadro, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 20 944/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2005:

Fernando Manuel Paulino Delgado, operário da carreira de operário qualificado (serralheiro), do quadro deste Instituto — nomeado definitivamente, precedendo concurso, operário principal da carreira de operário qualificado (serralheiro), escalão 1, índice 204, do referido quadro, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

Despacho (extracto) n.º 20 945/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Setembro de 2005:

Licenciada Ana Márcia Silva Oliveira, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnica profissional de reinserção social, escalão 3, índice 218, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social, escalão 1, índice 400, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 20 946/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista as áreas funcionais definidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio:

1 — Delego no vice-presidente Dr. Jorge Rodrigo Rodrigues Honório o despacho dos assuntos relacionados com o Departamento Regional de Prospectiva e Planeamento e a Direcção de Serviços de Gestão Territorial e as matérias do âmbito do ordenamento do território desenvolvidas pelo Gabinete Jurídico e pelos Serviços de Beja e Serviços de Portalegre;

2 — Delego no vice-presidente Dr. António Manuel Viana Afonso o despacho dos assuntos relacionados com o Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, com o Centro de Documentação e Informação, com a Divisão de Apoio Técnico e Sistemas de Informação, com o Gabinete de Coordenação e Apoio Técnico, com o Gabinete de Documentação, Informação e Comunicação e com a Direcção Regional de Administração Local, com excepção das matérias do âmbito do Fundo Social Europeu;

3 — Delego na vice-presidente mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva o despacho dos assuntos relacionados com a Direcção de Serviços de Gestão Ambiental, com a Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental, com a Direcção de Serviços

do Litoral, Conservação da Natureza e Infra-Estruturas, com o Gabinete Jurídico, excepto nas matérias do âmbito do ordenamento do território, e com os Serviços de Beja e de Portalegre, exceptuados os relativos a fundos estruturais e ordenamento do território;

4 — Delego ainda nos vice-presidentes referidos nos números anteriores, relativamente às unidades orgânicas ora atribuídas à sua responsabilidade, as seguintes competências:

4.1 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública;

4.2 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência;

4.3 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional;

5 — Delego ainda no vice-presidente Dr. Jorge Rodrigo Rodrigues Honório a competência para:

5.1 — Instaurar e nomear o respectivo instrutor de processos de reposição da situação anterior à infracção, determinação de encargos e demolições no âmbito do ordenamento do território;

6 — Delego ainda na vice-presidente mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva a competência para:

6.1 — Instaurar e nomear o respectivo instrutor de processos de reposição da situação anterior à infracção, determinação de encargos e demolições no âmbito da legislação ambiental;

6.2 — Proceder à instauração, nomeação de instrutor e decidir em processos de contra-ordenação;

7 — Delego ainda no vice-presidente Dr. António Manuel Viana Afonso a competência para:

7.1 — Nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

7.2 — Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;

7.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados;

7.4 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;

7.5 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquelas sejam autorizadas ou conferidas pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder ao pessoal dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da aceitação ou da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

7.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

7.7 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os conditionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

7.8 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

7.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

7.10 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

7.11 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

7.12 — Celebrar, rescindir e denunciar contratos de seguro e de arrendamento e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

7.13 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

7.14 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

7.15 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

7.16 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

7.17 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

7.18 — Elaborar e executar os planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica, bem como autorizar as aquisições resultantes da sua execução;

7.19 — Visar as relações mensais de assiduidade, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

7.20 — Proceder ao reconhecimento e atribuição do estatuto de trabalhador-estudante regulado pelo Código do Trabalho (artigos 79.º e seguintes), aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

9 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1535/2005. — *Requalificação urbanística de remodelação da Rua de Severiano Falcão, no Prior Velho.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Loures, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a requalificação urbanística de remodelação da Rua de Severiano Falcão, no Prior Velho, em Loures.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1) Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado e prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra;

2) Compete à Câmara Municipal de Loures, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — O custo total do projecto é de € 629 797, sendo considerados € 440 296 como valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 176 118,40;
- b) A comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT, é de € 110 074 e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
 - 2005 — € 60 074;
 - 2006 — € 50 000;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — A Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Loures e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Loures, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 8.^a**Omissões**

Em tudo o que for omissa no presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Carlos Alberto Dias Teixeira*.

Homologo.

12 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Contrato n.º 1536/2005. — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — requalificação de vias.* — Aos 9 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, representada pelo seu vice-presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a integração da zona do Bom Sucesso/Arcena, em Vila Franca de Xira, melhorando as condições de mobilidade/acessibilidade das populações.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 2006.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações das partes contratantes**

No âmbito do presente contrato:

- 1) Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT):
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
 - b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.^a, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
 - c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado e prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua qualidade de dono da obra:
 - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
 - c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;

- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 456 550, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 182 620;
- b) A comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT, é de € 114 137,50 e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
 - 2005 — € 64 137,50;
 - 2006 — € 50 000;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da CCDRLVT autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — A Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída por representantes da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa de onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 8.^a

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Manuel Simões Luís*.

Homologo.

12 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Contrato n.º 1537/2005. — *Requalificação de arranjos exteriores.* — Aos 9 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, representada pelo seu vice-presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento visando a requalificação do espaço urbano, contribuindo para uma acentuada melhoria da qualidade de vida da população.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 30 de Junho de 2006.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

- 1) Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCDRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.^a, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da assinatura deste;
- c) Verificar as condições de execução do projecto aprovado e prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e na fiscalização da obra;

- 2) Compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;

- c) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- f) Dar imediato conhecimento à CCDRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — O custo total do projecto é de € 759 893, que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente a 40% do custo total elegível — € 265 962,55;
- b) A comparticipação máxima do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através da CCDRLVT, é de € 227 967,90 e não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços não previstas na programação financeira, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional tem a seguinte repartição anual:
 - 2005 — € 127 967,90;
 - 2006 — € 100 000;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — A Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato poderá determinar a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída por representantes da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa de onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através da CCDRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 8.^a

Omissões

Em tudo o que for omissivo o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, *Manuel Simões Luís*.

Homologo.

12 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Louvor n.º 1375/2005. — Passou à situação de aposentação, após 36 anos de serviço, a técnica profissional especialista principal Maria Áurea da Conceição Paiva Henriques.

Durante este período desempenhou as suas funções com elevado empenho, profissionalismo e dedicação que, aliados à sua competência e às relações humanas que soube manter, a tornam digna de público louvor.

É ainda de realçar a total disponibilidade manifestada até às últimas semanas de desempenho de funções na Direcção-Geral de Turismo, tendo, durante esse período, contribuído decisivamente para a conclusão de um importante trabalho que estava em curso.

5 de Setembro de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira*.

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 20 947/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Agosto de 2005, foi concedida licença de autorização de alteração do estabelecimento da firma AGROLEX II — Rações, L.^{da}, destinado à actividade de fabrico de alimentos compostos para animais, sita na Zona Industrial do Cartaxo, lote 30, freguesia de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém, com o processo de licenciamento n.º 3/36581.

Esta licença, que foi precedida pela emissão da licença ambiental, está disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *A. Mira dos Santos*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 8568/2005 (2.ª série):

Susana Maria Morgado Lindeza, contratada em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 16 de Maio de 2005 — cessou contrato no dia 12 de Setembro de 2005, por denúncia do mesmo, nos termos do

artigo 447.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e com a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de fiscalização prévia.)

12 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Hélder Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Rectificação n.º 1661/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 482/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de Setembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «da carreira auxiliar» deve ler-se «da carreira de auxiliar administrativo».

12 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 20 948/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na chefe de divisão do Gabinete Jurídico, Dr.ª Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no âmbito da referida divisão e relativamente ao pessoal nela integrado, as seguintes competências:

- 1) Assinar termos de aceitação;
- 2) Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos;
- 3) Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior;
- 4) Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;
- 5) Conceder licenças por período até 30 dias;
- 6) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
- 7) Justificar faltas;
- 8) Afetar pessoal;
- 9) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- 10) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

A anterior delegação de competências tem lugar sem prejuízo das competências próprias que como chefe de divisão lhe estejam atribuídas.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados pela chefe de divisão, Dr.ª Maria Julieta Henriques Carvalho dos Santos, no âmbito das competências delegadas.

22 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho n.º 20 949/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, com os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nos directores de serviço as seguintes competências: assinatura de toda a correspondência e expediente corrente relacionadas com as atribuições das respectivas unidades orgânicas, com excepção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direcções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspecção e câmaras municipais.

2 — No director de serviços de Administração, bacharel em Ciências Agrárias, *Herberto Flávio Antunes Quental*, as seguintes competências:

- a) Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;
- b) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;
- c) Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;
- d) Autorizar o pagamento de despesas correntes em conta do fundo de manêio e de acordo com o despacho específico de distribuição das respectivas importâncias;
- e) Assinar cheques.

3 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo nos dirigentes infra-identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços:

- a) Subdirector regional, licenciado em Medicina Veterinária, *Carlos Alberto Pereira Rego*, até ao limite de € 25 000;
- b) Director de Serviços de Administração, bacharel em Ciências Agrárias, *Herberto Flávio Antunes Quental*, até ao limite de € 10 000;
- c) Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, licenciado em Gestão Financeira, *Miguel Cristiano da Silva Estêvão*, até ao limite de € 5000;
- d) Supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias do Barlavento, bacharel em Ciências Agrárias, *Vítor Manuel da Encarnação Vicente*, até ao limite de € 1500;
- e) Supervisor do Agrupamento das Zonas Agrárias do Sotavento, bacharel em Ciências Agrárias, *João Lázaro da Cruz Barrote*, até ao limite de € 1500.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, pelos referidos dirigentes entre 23 de Junho do corrente ano e a data da publicação do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 20 950/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas:

Maria de Lurdes Morais Pires Serralheiro, auxiliar de manutenção da carreira de auxiliar de manutenção do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 951/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regime Legal sobre Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído), a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IC 19 — alargamento e beneficiação entre o nó de Queluz e o nó do Cacém implica a

utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução da empreitada de construção desta obra corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regime Legal sobre Poluição Sonora, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fique dispensada do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º deste diploma, entre as 18 e as 24 horas nos dias úteis, das 9 às 18 horas aos sábados, domingos e feriados e para a realização de actividades construtivas de natureza pontual, nos dias úteis, das 22 às 7 horas, até Junho de 2006.

13 de Setembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 20 952/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas para exercer as funções de assessora do meu Gabinete na área da sua competência.

2 — A nomeada é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, bem como subsídios de férias e de Natal a que tiver direito nos termos da lei.

3 — A nomeação tem duração de um ano, renovável automaticamente.

4 — A nomeada é autorizada a exercer as actividades previstas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para o desempenho das suas funções.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2005.

26 de Agosto de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 953/2005 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito possui, para além dos requisitos gerais exigíveis para o desempenho de cargos dirigentes, o perfil adequado para o exercício das funções de subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, dada a sua formação académica e a sua experiência profissional, em especial no âmbito das funções de natureza inspectiva por si exercidas, determina-se:

1 — Nos termos do disposto no artigo 18.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/2001, de 6 de Março, é nomeado para o cargo de subinspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social o licenciado Paulo Jorge de Carvalho Brito.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota curricular

Paulo Jorge Carvalho de Brito, nascido em 14 de Outubro de 1966, natural de São José, Ponta Delgada, licenciou-se em 1991 em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Uni-

versidade Técnica de Lisboa, com especialização na área de Política Económica e Planeamento, tendo obtido a média final de 14 valores.

Experiência profissional — desde então desempenhou, entre Março de 2001 e Setembro de 2005, funções como director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE). Entre Maio de 2001 e Junho de 2002, assegurou, em simultâneo com as funções de director de serviços acima mencionado, a coordenação do Gabinete de Auditoria da ADSE. Entre Setembro de 1992 e Março de 2001, enquanto inspector de finanças principal do quadro da carreira técnica superior da Inspeção-Geral de Finanças, desenvolveu a sua actividade na área de controlo da gestão pública. Entre Julho de 1991 e Abril de 1992, exerceu funções como gerente da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vendas Novas.

Formação — frequentou diversos cursos, seminários e acções de formação nos domínios de interesse para as funções exercidas, designadamente no âmbito da auditoria, contratação pública, gestão de recursos humanos, gestão e controlo financeiro, empreitadas de obras públicas, contabilidade pública e informática.

Outras actividades:

Foi, desde Abril de 2004, o representante do Ministério das Finanças no Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Estratégico do Sector do Medicamento (CCDESM);

Assegurou ainda, entre Abril e Junho de 2002, a chefia de projecto da 1.ª fase do PREXT («Projecto de articulação informacional electrónica com entidades externas e gestão do subsistema de saúde da ADSE»);

Entre Novembro de 2001 e Agosto de 2005, foi membro de diversas comissões que procederam à condução de procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e foi igualmente membro de diversos júris/comissões de concursos internos referentes a pessoal técnico superior e dirigentes.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 20 954/2005 (2.ª série). — Os centros distritais de segurança social do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), são os serviços responsáveis, ao nível de cada um dos distritos, pela execução das medidas necessárias ao desenvolvimento, concretização e gestão das prestações do sistema de segurança social, sendo os respectivos directores nomeados sob proposta do conselho directivo daquele Instituto.

A licenciada Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo reúne, nos termos do Regulamento do Pessoal Dirigente e Chefias do ISS, aprovado pelo despacho n.º 11 464/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Maio de 2001, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18 006/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2002, bem como nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para além dos requisitos gerais para o exercício de funções dirigentes, as características especificamente adequadas ao desempenho do cargo, dado o seu perfil curricular e profissional, nomeadamente quanto à actividade por si desenvolvida na Administração Pública.

Assim, considerando a proposta apresentada pelo conselho directivo do ISS, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — É nomeada directora do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa a licenciada Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo.

2 — Para o efeito é a mesma requisitada à Câmara Municipal de Lisboa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

12 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Curriculum vitae

(síntese biográfica)

Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo, nascida a 29 de Junho de 1949, licenciou-se em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em 1971. Desde 6 de Outubro de 2003 que desempenha as funções de directora do Departamento de Acção Social da Câmara Municipal de Lisboa. De 11 de Maio de 1998 até Março de 2003 foi vogal do conselho directivo do Instituto para o Desen-

volvimento Social. Foi vogal do conselho de administração da Fundação Cartão do Idoso. De Junho de 1996 a Maio de 1998 foi sub-directora-geral de Acção Social (Ministério da Solidariedade e da Segurança Social). De 28 de Novembro de 1990 a Junho de 1996 desempenhou as funções de directora do Departamento de Acção Social da Câmara Municipal de Lisboa. De 3 de Junho a 5 de Outubro de 2003 foi assessora especializada do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, em regime de requisição à Câmara Municipal de Lisboa. Foi coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico do Ano Internacional dos Voluntários (2001), coordenadora da Comissão de Gestão do PAII (Programa de Apoio Integrado a Idosos), directora da revista *Lisboa Acção Social*, editada pelo Pelouro de Acção Social da Câmara Municipal de Lisboa, e presidente da Comissão Cidade Aberta, constituída por diversos representantes de departamentos da Câmara Municipal de Lisboa.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

Aviso n.º 8569/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para constituição de reservas de recrutamento na categoria e carreira de tesoureiro.* — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., de 14 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao provimento de duas vagas na categoria e carreira de tesoureiro, do quadro de pessoal do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao tesoureiro executar os trabalhos de tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados, efectuando todo o movimento de liquidação de despesas relativas a pensões, vencimentos e outros valores, para o que procede a levantamentos, depósitos, conferências, registos e pagamentos em cheque ou numerário.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é a resultante da aplicação do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — Requisitos especiais de admissão ao concurso: Os requisitos especiais são os enunciados no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de Selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — A prova de conhecimentos específicos versará sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo despacho n.º 214/MSSS/96, de 13 de Novembro, do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996, e terá a duração de duas horas. Esta prova tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será valorizada de 0 a 20 valores e será permitida a consulta de legislação.

7.4 — Data, hora e local da realização da prova de conhecimentos — os candidatos admitidos serão notificados, com a devida antecedência, da data, hora e local da realização da prova referida.

7.5 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.6 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo valorizada de 0 a 20 valores.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, no método de selecção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Publicitação da relação dos candidatos admitidos e lista de classificação final — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos n.ºs 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato tipo A4), dirigido à presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P., e remetido, por correio registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Avenida da República, n.º 25, 1.º, esquerdo, 1069-036 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, no Gabinete de Gestão de Pessoal, mediante a passagem de recibo, durante o período normal de expediente, na morada acima indicada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Menção expressa do serviço a que pertence, natureza do vínculo, categoria que detém e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.1 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que os candidatos exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- b) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
- d) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com selo branco ou carimbo e da qual conste a natureza do vínculo, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópias das fichas de notação/avaliação de desempenho dos anos relevantes para o concurso; caso não tenha sido atribuída avaliação, os candidatos deverão requerer ao júri do concurso, no requerimento de candidatura, o respectivo suprimento, mediante adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

12 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Castro Ferreira de Mesquita Borges, director de serviços Administrativos e Financeiros.
Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Alzira Fraga da Silva, técnica superior de 1.^a classe.

Dr.^a Maria Madalena Pinto Serra Larcher Castela, assessora jurídica.

Vogais suplentes:

Dr.^a Anabela Graça Rodrigues Brandão, técnica superior de 1.^a classe.

Dr.^a Teresa de Jesus Martins da Cruz, técnica superior principal.

13.1 — Substituição do presidente — a vogal efectiva mencionada em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, n.º 3, de 2 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.^a série-B, n.º 115, de 18 de Maio, foi assegurada a respectiva cabimentação orçamental dos lugares postos a concurso.

16 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se indica a legislação necessária à realização da prova de conhecimentos específicos:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho — institui o sistema de controlo interno;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — aprova o POCP; Decreto-Lei n.º 562/99, de 21 de Dezembro — aprova o classificador económico das receitas e despesas públicas;

Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto — aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social;

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.º 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro — aprova o POCSSSS; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e despesas públicas;

Instrução n.º 1/2004, de 22 de Janeiro, do Tribunal de Contas — organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

21 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Viriato Augusto Baptista*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 20 955/2005 (2.^a série). — Por meu despacho de 8 de Setembro de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria do Rosário Coelho Toscano — nomeada definitivamente na categoria de técnico especialista de 1.^a classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, do quadro do pessoal ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, após concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

8 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Silva e Sá*.

Despacho n.º 20 956/2005 (2.^a série). — *Subdelegação de poderes na directora do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI).* — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 970/2005, de 29 de Junho, do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS), publicada no *Diário*

da República, 2.^a série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do ISS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2005, de 13 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI), licenciada Maria Margarida Mouzinho Mourato, a competência para, relativamente aos respectivos serviços:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, incluindo os tribunais e os membros do Governo, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente;

1.2 — Tomar as medidas necessárias e adequadas para dar corpo e expressão às competências relacionadas com a área do planeamento previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 543-A/2001, de 30 de Maio, designadamente:

1.2.1 — Desenvolvendo estudos sobre as metodologias e critérios orientadores a adoptar no desempenho das funções de planeamento e programação das actividades do ISS;

1.2.2 — Tomando as diligências necessárias para que o ISS dê o seu indispensável contributo para as Grandes Opções do Plano (GOP);

1.2.3 — Assegurando a elaboração dos planos e relatórios de actividade do ISS;

1.2.4 — Preparando e actualizando, com os elementos facultados pelos serviços competentes, designadamente os de âmbito geográfico mais restrito, o diagnóstico social nacional;

1.2.5 — Promovendo, realizando estudos de avaliação dos planos de acção estratégicos e dos programas de desenvolvimento nas áreas de intervenção social do ISS e, bem assim, diligenciando no sentido da sua ampla divulgação.

2 — No tocante à importante missão a cargo do ISS no sentido de apoiar de modo activo a implementação da acção n.º 3, «Rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», da medida n.º 3.7 do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) e da medida n.º 5.6, «Desenvolver a rede de equipamentos e serviços de promoção do desenvolvimento social», do eixo n.º 5 do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), medidas essas que, financiadas pelo FEDER, pelo seu alcance pessoal e material, se relacionam intimamente com as atribuições estatutariamente conferidas ao mesmo Instituto, mais subdelego, ao abrigo das normas legais indicadas e das deliberações n.ºs 963/2005 e 971/2005, do conselho directivo, ambas de 29 de Junho, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.^a série, n.ºs 136, de 18 de Julho de 2005, e 137, de 19 de Julho de 2005, os poderes necessários para:

2.1 — À excepção daqueles que se encontrem atribuídos a outros serviços, praticar os actos e formalidades essenciais nos procedimentos que se destinem à instrução das candidaturas a financiamentos públicos e que, por força dos regulamentos aplicáveis, constituem encargo do ISS;

2.2 — Após a aprovação dos pedidos de financiamento pelo coordenador das medidas em causa e formalizados que estejam os contratos de participação financeira e cooperação técnica, praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da boa execução legal, técnica e contabilístico-financeira dos correspondentes projectos, para o efeito tomando as medidas concretas que entender por adequadas.

3 — Mais delego, no tocante aos citados Programas Operacionais, os poderes necessários para:

3.1 Aprovar os estudos prévios e os projectos de execução dos equipamentos sociais;

3.2 — Despachar os pareceres sobre as adjudicações de empreitadas e de contratos de prestação de bens e serviços propostas pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS);

3.3 — Despachar os pareceres sobre a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica das obras;

3.4 — Decidir as propostas apresentadas pelas mesmas instituições em matéria de alteração de projectos, revisão de preços, erros e omissões e execução de trabalhos a mais ou a menos;

3.5 — Despachar os pareceres emitidos quanto à validação de listagens de equipamentos apresentados pelas mesmas instituições;

3.6 — Despachar os pareceres respeitantes a pedidos de reembolso e de reprogramação formulados pelas entidades executoras;

3.7 — Avaliar e decidir os relatórios das acções de acompanhamento;

3.8 — Proceder à validação dos relatórios de progresso;

3.9 — Decidir os processos de encerramento dos projectos.

4 — Subdelego também na mesma dirigente os poderes que me foram conferidos pela deliberação referida em primeiro lugar para,

no que respeita ao pessoal ao serviço do respectivo Departamento ou que a ele esteja afecto a qualquer título:

- 4.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
- 4.2 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o início do gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 4.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do respectivo plano e o gozo interpolado de férias, bem como a concessão do período complementar de cinco dias de férias, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 4.4 — Autorizar a comparência do pessoal em juízo, quando requisitado, nos termos da respectiva lei de processo;
- 4.5 — Afectar o pessoal nas áreas de intervenção dos respectivos serviços, facilitando a respectiva mobilidade;
- 4.6 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição, consoante o regime jurídico aplicável, por períodos de tempo não superiores a 30 dias;
- 4.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como a realização de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, nos termos da lei aplicável e das orientações definidas pelo conselho directivo.
- 5 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida que se insiram no âmbito material da presente subdelegação de competências.

16 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Silva e Sá*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Despacho n.º 20 957/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director no Núcleo

de Apoio Técnico, licenciado Manuel Américo Couto Patrão, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;
- 1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;
- 1.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;
- 1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;
- 1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;
- 1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;
- 1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.
- 2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.
- 3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de Setembro de 2005. — O Director, *António Manuel Pereira Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8570/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a transferência efectuada pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) a favor de particulares durante o 1.º semestre de 2005:

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Total
Subsídios concedidos às instituições particulares				
1.º semestre de 2005				
Secretário de Estado da Saúde	ANEA — Associação Nacional Espondilite Anquilosante	4-5-2005	7 607,09	7 607,09
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação para o Planeamento da Família	5-1-2005	163 056	163 056
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação dos Doentes com Lupus	28-2-2005	100 000	100 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação de Estudantes da Fac. Ciências Méd. Hosp. Bonecada.	9-2-2005	4 329	4 329
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação Port. Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.	18-2-2005	40 000	40 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação para Um Portugal Livre de Drogas	26-1-2005	1 500	1 500
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação Portuguesa dos Limitados da Voz	21-1-2005	20 000	20 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação Portuguesa p/Promoção e Desenvolvimento Eng. Electrotécnica.	9-2-2005	10 000	10 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Associação Protectora Diabéticos de Portugal	5-1-2005	713 394	713 394
Secretário de Estado Saúde	Associação de Retinopatia de Portugal	28-4-2005	10 000	10 000
Secretário de Estado Saúde	Associação de Surdos do Porto	13-4-2005	1 500	1 500
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Centro de Criobiologia Cardiovascular	21-1-2005	156 492,04	156 492,04
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	C. Cultural Desport. e Recreativo Chão do Sapo — Cadaval.	18-2-2005	20 000	20 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Federação Portuguesa Centros Cultura Desp. Saúde Seg. Social.	3-1-2005	28 175,50	28 175,50
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Fundação Portuguesa A Comunidade contra a Sida.	8-2-2005	200 000	200 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Instituto de Apoio à Criança	10-3-2005	65 122,87	65 122,87
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Instituto São João de Deus	2-2-2005	50 000	50 000

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Total
Ministro da Saúde	Observatório Imprensa — Centro de Estudos Avançados de Jornalismo.	22-3-2005	12 500	12 500
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Águeda	16-2-2005	200 000	200 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira — Lar de Nossa Senhora do Amparo.	18-2-2005	125 000	125 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Amares	2-2-2005	250 000	250 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Belmonte	11-2-2005	200 000	200 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Loulé	18-2-2005	200 000	200 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro.	18-2-2005	200 000	200 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia do Porto Hospital da Prelada.	2-2-2005	11 958 534	11 958 534
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de São Miguel de Refojos, Cabeceiras de Basto.	16-2-2005	250 000	250 000
Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.	Santa Casa da Misericórdia de Vila Verde	9-2-2005	200 000	200 000
	<i>Total</i>			15 187 210,50

Subsídios concedidos às instituições particulares no âmbito do Joker Sida

1.º semestre de 2005

Ministro da Saúde	Abraço — Associação Apoio	3-1-2005	3 450	
Ministro da Saúde	Idem	21-1-2005	59 278,24	
Ministro da Saúde	Idem	24-1-2005	211 474,99	
Ministro da Saúde	Idem	8-3-2005	18 788,70	
Ministro da Saúde	Idem	9-3-2005	17 659,73	310 651,66
Ministro da Saúde	AJPAS — Associação de Jovens Promotores Amadora Saudável.	8-3-2005	6 395,20	
		9-3-2005	77 950,85	84 346,05
Ministro da Saúde	ADEIM — Associação para o Desenvolvimento Ens. Inv. Microbiologia.	30-11-2004	23 250	23 250
Ministro da Saúde	Associação Existências	31-1-2005	19 153,36	
		9-3-2005	14 332,65	33 486,01
Ministro da Saúde	Associação ILGA Portugal	9-3-2005	9 465,23	9 465,23
Ministro da Saúde	Associação Integrar	31-1-2005	9 945,48	9 945,48
Ministro da Saúde	Associação Investigação Desenvolv. Fac. Medicina Lisboa.	23-10-2003	10 925	10 925
Ministro da Saúde	Associação Meio Caminho	8-3-2005	23 552,79	23 552,79
Ministro da Saúde	Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária Espaço T.	22-6-2004	13 916,93	13 916,93
Ministro da Saúde	Cáritas Diocesana de Coimbra	6-2-2004	35 175,72	
		30-11-2004	51 482,12	86 657,84
Ministro da Saúde	Centro Comunitário Minas da Panasqueira Santa Casa da Misericórdia do Fundão.	22-6-2004	3 772,40	3 772,40
Ministro da Saúde	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Estremoz.	11-6-2004	9 569,02	
		9-3-2005	15 578	25 147,02
Ministro da Saúde	Fundação Filos	30-11-2004	9 753,46	9 753,46
Ministro da Saúde	Fundação da Juventude	31-1-2005	10 462,57	10 462,57
Ministro da Saúde	Fundação Nossa Senhora do Bom Sucesso	30-6-2004	16 539,33	16 539,33
Ministro da Saúde	Fundação Portuguesa A Comunidade contra a Sida.	27-1-2003	7 712,38	7 712,38
Ministro da Saúde	GADS Grupo de Apoio e Desafio à Sida	4-5-2004	6 078,16	
		24-1-2005	16 493,15	22 571,38
Ministro da Saúde	Instituto de Medicina Molecular	23-10-2003	8 400	8 400
Ministro da Saúde	Liga Portuguesa contra a Sida	24-1-2005	45 926,96	45 926,96
Ministro da Saúde	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	6-2-2004	2 945,46	2 945,46
Ministro da Saúde	MAPS Movimento de Apoio à Problemática da Sida.	4-5-2004	6 240,57	
		11-6-2004	24 774,58	
		24-1-2005	55 789,02	86 804,17
Ministro da Saúde	Portugal Gay	9-3-2005	1 860	1 860
Ministro da Saúde	Positivo Grupo de Apoio Auto-Ajuda Lisboa	4-5-2004	16 398,40	
		3-1-2005	15 405,50	
Ministro da Saúde	Idem	31-1-2005	41 868,71	73 672,61
Ministro da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	29-6-2004	125 935,99	125 935,99
Ministro da Saúde	Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António.	9-3-2005	15 875,21	15 875,21

Entidade decisora	Beneficiário	Data de decisão	Montante transferido	Total
Ministro da Saúde Sol — Associação Apoio às Crianças Infectadas pelo Vírus da Sida.		7-6-2004	75 078,41	153 897,65
		9-3-2005	78 819,24	
Ministro da Saúde	Universidade do Minho	6-2-2004	3 520,11	3 520,11
	<i>Total</i>			1 220 993,62
	<i>Total global</i>			16 408 204,12

10 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Despacho n.º 20 958/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, conjunto com o Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, foi alterada a composição da junta médica de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Sub-Região de Saúde de Leiria, passando a ter a seguinte constituição:

1.ª junta médica:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Lopez de Jesus, assistente graduado de saúde pública.

Dr. Rui Filipe Faria de Oliveira, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr. José Luís Oliveira Pereira Ruivo, assistente graduado de saúde pública.

Dr.ª Ana Isabel Cruz Monteiro Nascimento, assistente de saúde pública.

2.ª junta médica:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Lopez de Jesus, assistente graduado de saúde pública.

Dr. Vítor Manuel Antunes de Sousa, assistente graduado de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr. Rui Manuel Passadouro da Fonseca, assistente graduado de saúde pública.

Dr.ª Maria Marina Ana Belchior Fernandes Joaquim, assistente graduada de saúde pública.

3.ª junta médica:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Lopez de Jesus, assistente graduado de saúde pública.

Dr. Fernando José Guerra Guerreiro, assistente graduado de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Noémia Luísa Ataíde Regueira Caetano Alves Gonçalves, assistente graduada de saúde pública.

Dr.ª Teresa Amélia Seixas Gomes, assistente de saúde pública.

4.ª junta médica:

Presidente — Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Lopez de Jesus, assistente graduado de saúde pública.

Dr. Jorge Manuel de Sousa Nunes, assistente graduado de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Fátima Pereira Ramos Pais, assistente graduada de saúde pública.

Dr.ª Maria João Apolinário Marques Melo, assistente de saúde pública.

7 de Setembro de 2005. — O Delegado Regional, *José Manuel Aze-nha Tereso*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de São João

Aviso n.º 8571/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 27 de Julho de 2005, a seguir se publica a lista de classificação final de avaliação curricular para obtenção da categoria de assistente graduado de anesthesiologia, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do candidato Acácio Agostinho Gonçalves Rodrigues, considerado *Apto*.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

19 de Setembro de 2005. — A Responsável do Serviço de Recursos Humanos, *Aida Pinheiro*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 8572/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de dermatologia, da carreira médica hospitalar.* — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 6 de Setembro de 2005, e de acordo com a deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 16 de Março de 2005, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar para 2005, nos termos do despacho n.º 1284/2001, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente de dermatologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos, Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de dermatologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Marcos, Braga, e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de dermatologia ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10 — O documento referido na alínea c) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 8 implica a não admissão a concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

14 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, nos termos da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

16 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da secção VII da referida portaria.

17 — A constituição do júri é a seguinte (todos do Hospital de São Marcos, Braga):

Presidente — Dr. Artur José Queirós de Sousa Basto, chefe e director de serviço de dermatologia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Luz de Almeida Duarte, assistente graduada de dermatologia.

Dr.ª Maria Celeste da Costa Sanches Galvão Brito, assistente graduada de dermatologia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Marques Pereira da Silva Vieira de Jesus, assistente de dermatologia.

Dr. José Carlos Faria Fernandes, assistente de dermatologia.

17.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Aviso n.º 8573/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se a classificação profissional, alterada de acordo com o Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, da professora do ensino secundário a seguir indicada:

Instituto Politécnico do Porto

Classificação profissional
—
Valores

Ensino secundário

6.º grupo:

Maria Leonor Barbosa de Almeida Queirós Mesquita
Guimarães 13,5

15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 8574/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei já referido, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20 de Setembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Arlanda Gouveia*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Concelho de Castro Marim

Aviso n.º 8575/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste

aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Miguel de Alegria Mendes Faria*.

Escola E. B. 2, 3 Jacinto Correia

Aviso n.º 8576/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, a Vice-Presidente, (*Assinatura ilegível*).

Agrupamento Horizontal de São Luís

Aviso n.º 8577/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentarem as reclamações, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

19 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Maria Martins Alves Caetano*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária/3 de Carregal do Sal

Aviso n.º 8578/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na sala de professores para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo desta Escola.

19 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Magalhães dos Santos*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo D. Dinis

Aviso n.º 8579/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* situado na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira*.

Agrupamento de Escolas de Loriga

Aviso n.º 8580/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Alves Pina*.

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã

Aviso n.º 8581/2005 (2.ª série). — Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma e nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção fixada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Crucho Antunes*.

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Aviso n.º 8582/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98 (ECD), faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 2.º, 3.º Ciclos de Vilarinho do Bairro a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ivone Sousa Moreira Saraiva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de Afonsoeiro e Sarilhos Grandes

Aviso n.º 8583/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Serrão Henriques*.

Escola Secundária c/ 3.º C. E. B. Dr. Manuel Fernandes

Aviso n.º 8584/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais apropriados (na Escola) a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para a reclamação ao presidente da comissão provisória.

21 de Setembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Paula Francisco Dias Navarro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Matias Aires

Aviso n.º 8585/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Teixeira André*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira

Aviso n.º 8586/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola EB 2, 3 Professor Carlos Teixeira a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Pedro Soares Coelho Ribeiro*.

Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins

Aviso n.º 8587/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Para efeitos de reclamação, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Domingues Palhares*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Lousada Norte

Aviso n.º 8588/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicitação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ernestina Cunha e Sousa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8589/2005 (2.ª série):

Isabel Maria da Silva Mesquita Mendonça Esteves, chefe de secção do quadro de pessoal do ex-Instituto de Artes Cénicas, afecta ao Teatro Nacional de D. Maria II — exonerada do lugar de origem e cessado o vínculo à função pública, com efeitos a 1 de Outubro de 2005, por celebração de contrato individual de trabalho com o Teatro Nacional de D. Maria II, S. A.

19 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Rectificação n.º 1662/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2005, a p. 12 556, o despacho n.º 18 712/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março» deve ler-se «n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril».

22 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 449/2005/T. Const. — Processo n.º 703/2005. — Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

1 — Nos presentes autos de recurso eleitoral, João Bernardino Meneres Sampaio Pimentel, na qualidade de mandatário da coligação Portimão Primeiro, constituída pelo PPD-PSD, pelo CDS-PP, pelo PPM e pelo MPT, concorrente às eleições para os órgãos autárquicos do concelho de Portimão, impugnou a regularidade do processo de

candidatura do grupo de cidadãos eleitores designado «A solução para Portimão», junto do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com os seguintes fundamentos: os proponentes da candidatura impugnada não manifestaram uma vontade inequívoca de propor os candidatos que integram a respectiva lista, as folhas das quais constam os elementos dos proponentes não foram trancadas e não foi dado cumprimento ao disposto no artigo 23.º, n.º 8, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais e foram detectados «alguns milhares de irregularidades processuais, designadamente, por violação reiterada do disposto no artigo 19.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto».

O impugnante conclui pedindo o seguinte:

- a) Proceder-se à verificação da regularidade do processo de candidatura do grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão', de acordo com o artigo 25.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto;
- b) Tendo em conta todas as dúvidas ora suscitadas acerca da regularidade da candidatura do grupo de cidadãos eleitores em questão, promover-se a verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes, de acordo com o disposto no artigo 19.º, n.º 6, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto;
- c) Ordenar-se a notificação do mandatário do grupo de cidadãos eleitores A Solução para Portimão para, querendo, no prazo de três dias, suprir as irregularidades ora apontadas que forem supríveis, tudo nos termos do disposto do artigo 26.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto;
- d) Ser proferida decisão de rejeição da candidatura de cidadãos eleitores designada 'A solução para Portimão' a todos os órgãos autárquicos do concelho de Portimão, independentemente das irregularidades processuais que forem supridas, por manifesta violação do disposto no artigo 19.º, n.º 3, da supracitada lei orgânica, conforme supra-alegado.»

O juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão proferiu a seguinte decisão, datada de 23 de Agosto de 2005:

«O mandatário da coligação PPD-PSD-CDS-PP-PPM-MPT Portimão Primeiro vem expressamente requerer a não aceitação da candidatura do grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão' alegando que das declarações de propositura não resulta de forma inequívoca a vontade de cada um dos proponentes em subscrever e apresentar a sufrágio uma lista de candidatos em concreto, já que as assinaturas se encontram em folhas avulsas sem referência à lista concreta dos candidatos.

Mais alegou que houve má fé na apresentação, ordenação e identificação dos proponentes por não se ter procedido à numeração individual de cada um deles, de modo a permitir a identificação rigorosa dos mesmos, nem estes estão ordenados por ordem de inscrição no recenseamento eleitoral. Invocou também várias irregularidades processuais em relação aos proponentes de todas as listas concorrentes aos órgãos autárquicos, tal como a omissão da indicação do número do bilhete de identidade do proponente, a omissão da indicação do número de eleitor do proponente, a omissão da indicação da unidade geográfica de recenseamento do proponente, a assinatura desconforme com o bilhete de identidade do proponente, a falta de indicação do nome completo do proponente, a unidade geográfica de recenseamento incorrecta, a omissão de assinatura do proponente, o número de eleitor do proponente inexistente ou incorrecto, a utilização de fotocópias de declarações de propositura, as menções obrigatórias rasuradas e a falta de recenseamento do proponente na área da autarquia, concluindo que estes factos têm como consequência inevitável a existência de um número insuficiente de proponentes.

Requer, por isso, que se proceda à verificação da regularidade do processo de candidatura em causa, que se promova a verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes e que se ordene a notificação do mandatário de tal candidatura para suprir as irregularidades que forem supríveis.

A Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, prevê expressamente que grupos de cidadãos eleitores possam apresentar listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais [artigo 16.º, n.º 1, alínea c)], na sequência do imperativo constitucional estabelecido pelo n.º 4 do artigo 239.º As regras para a apresentação deste tipo de listas estão estabelecidas no artigo 19.º da referida lei orgânica.

Compulsando as listas apresentadas pelo grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão', verificamos que, ao contrário do que pretende o requerente, não se pode concluir que das declarações de propositura não resulta de forma inequívoca a vontade de cada um dos proponentes em subscrever e apresentar a sufrágio uma lista de candidatos em concreto. Se é certo que a identificação e assinaturas dos vários proponentes se encontram em folhas avulsas, é também certo que cada uma dessas folhas faz referência, no seu cabeçalho, à lista em causa (A Solução para Portimão), ao ano das eleições e ao órgão em questão. Tanto basta, salvo o devido respeito por opinião contrária, para que se diga que é ine-

quívoca a vontade de apresentar a lista de candidatos com aquela denominação e para a eleição daquele órgão autárquico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 19.º da lei orgânica citada.

Nestes termos se indefere o requerido.

Quanto às listas de proponentes...

Efectivamente o n.º 8 do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1/2001 preceitua que, sempre que possível, os proponentes, à excepção do primeiro, são ordenados pelo número de inscrição no recenseamento, mas é este um princípio informador, não uma exigência legal, pelo que à sua não observância não podem ser retiradas quaisquer consequências, não se tratando de irregularidade e muito menos da existência de má fé. Contudo, e como bem refere o requerente, as listas de proponentes apresentadas enfermam de várias irregularidades quando em confronto com os requisitos estabelecidos nas diversas alíneas do n.º 5 do artigo 19.º da referida lei orgânica, tais como a omissão dos números do bilhete de identidade e ou do cartão de eleitor (ainda por vezes em vez do número de eleitor surge a data de emissão do bilhete de identidade), omissão da indicação da respectiva unidade geográfica de recenseamento ou indicação de unidade geográfica inadmissível, omissão da assinatura e omissão da indicação do nome completo do proponente. Já as rasuras entendemos que não devem ser valorizadas como irregularidades, pelo menos quando a identificação for clara e sendo certo que nos parece que a manifestação de vontade dos subscritores proponentes tem que ser valorada de forma efectiva pelo Tribunal.

De resto, muitas das omissões apresentadas são supráveis e poderia o Tribunal convidar o respectivo mandatário a supri-las. Acontece, porém, que após proceder-se a uma análise exaustiva das listas e respectivos proponentes, está o Tribunal em condições de concluir que, mesmo sem contabilizar os vários proponentes que não satisfazem os requisitos exigidos, estão preenchidos os números mínimos de proponentes para cada órgão autárquico.

Assim, para a Câmara Municipal de Portimão, para um universo de 39 215 eleitores, tem de haver pelo menos 1915 proponentes; para a Assembleia Municipal de Portimão os proponentes têm que ser pelo menos 622; para a Assembleia de Freguesia de Portimão, num universo de 32 420 eleitores, tem de haver pelo menos 515 proponentes; para a Assembleia de Freguesia da Mexilhoeira Grande, num universo de 2933 eleitores, tem de haver pelo menos 109 proponentes, e para a Assembleia de Freguesia de Alvor, num universo de 3862 eleitores, tem de haver pelo menos 143 proponentes. Ora, os proponentes que em cada lista satisfazem os requisitos estabelecidos pelo citado n.º 5 do artigo 19.º são em número superior ao mínimo exigido. Ressalva-se aqui que apenas poderia haver dúvida, neste campo, quanto à lista apresentada para a Câmara Municipal, mas ainda aqui se contabilizaram um total de 1942 proponentes válidos quando o mínimo era de 1915 como se disse supra.

Pelo exposto, e por razões de economia processual, não há qualquer necessidade de suprir as irregularidades verificadas, assim se indeferindo o requerido.

Já quanto à solicitada verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes, diremos que tal está expressamente previsto no n.º 6 do artigo 19.º que se tem vindo a referir e se o requerente levanta dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas e à identificação dos proponentes, entende o Tribunal que devem as mesmas ser dissipadas.

Assim, e porque a solicitação de cópia do bilhete de identidade dos proponentes à respectiva conservatória redundaria num processo moroso e não compatível com a celeridade processual exigível, determina-se que a secção proceda à pesquisa aleatória, e através do respectivo número do bilhete de identidade, através do 'site da DGV', de 30 proponentes dos que estão validamente identificados, de modo a proceder-se à comparação das assinaturas e identificação dos mesmos.»

Após ter sido dado cumprimento à verificação por amostragem da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes, nos termos do artigo 19.º, n.º 6, da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, foi proferida a seguinte decisão, datada de 26 de Agosto de 2005:

«Pelo mandatário da coligação PPD-PSD-CDS-PP-PPM-MPT Portimão Primeiro foi posta em causa a autenticidade das assinaturas constantes das declarações de propositura do grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão' e solicitada a verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes.

Efectuada pela Secção a pesquisa ordenada no despacho a fls. 349 e seguintes, e que consta de fl. 365 a fl. 394, não se levantam quaisquer dúvidas sobre a identificação e assinatura dos proponentes alvo dessa pesquisa.

Conclui-se, assim, pela validade da candidatura do grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão' a todos os órgãos autárquicos do município de Portimão.»

2 — João Bernardino Meneres Sampaio Pimentel, na qualidade de mandatário da coligação Portimão Primeiro, reclamou da decisão de

26 de Agosto de 2005, reiterando os argumentos anteriormente apresentados e concluindo com os seguintes pedidos:

- a) Ordenar-se a notificação do mandatário e dos representantes do grupo de cidadãos eleitores designados 'A solução para Portimão' para, querendo, no prazo de quarenta e oito horas, responderem, tudo nos termos do disposto do artigo 29.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto;
- b) Ser proferida decisão de rejeição da candidatura de cidadãos eleitores designada 'A solução para Portimão' a todos os órgãos autárquicos do concelho de Portimão, independentemente das irregularidades processuais que forem supridas, por manifesta violação do disposto no artigo 19.º, n.º 3, da supracitada lei orgânica, conforme supra-alegado.»

O juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão proferiu a seguinte decisão, datada de 2 de Setembro de 2005:

«O mandatário da coligação PPD-PSD-CDS-PP-PPM-MPT Portimão Primeiro vem reclamar da admissão da candidatura, a todos os órgãos do concelho de Portimão, do grupo de cidadãos eleitores denominado 'A solução para Portimão'.

Para tanto alega que as declarações de propositura não respeitam o preceituado no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, uma vez que a identificação e as assinaturas dos proponentes constam de folhas avulsas, entendendo que a referência que consta no cabeçalho de cada uma das folhas não é requisito suficiente e idóneo para dar cumprimento ao previsto na citada norma, tanto mais que a designação encerrou durante cerca de dois meses um indistigável mistério acerca dos seus objectivos e representantes. Alega ainda que o facto de não terem sido ordenadas as listas de proponentes, não tendo sido cumprido o disposto no artigo 23.º, n.º 8, da citada lei orgânica, tem de ser visto, no mínimo, como uma irregularidade processual, que deveria ter conduzido a uma notificação do respectivo mandatário para a necessária correcção.

Mais alega que existindo várias irregularidades processuais em relação aos proponentes de todas as listas concorrentes aos órgãos autárquicos tal como a omissão da indicação do número do bilhete de identidade do proponente, a omissão da indicação do número de eleitor do proponente, a omissão da indicação da unidade geográfica de recenseamento do proponente, a assinatura desconforme com o bilhete de identidade do proponente, a falta de indicação do nome completo do proponente, a unidade geográfica de recenseamento incorrecta, a omissão de assinatura do proponente, o número de eleitor do proponente inexistente ou incorrecto, a utilização de fotocópias de declarações de propositura, as menções obrigatórias rasuradas e a falta de recenseamento do proponente na área da autarquia — conclui-se no despacho a fls. 349 e seguintes que existem proponentes válidos em número suficiente para manter as candidaturas sem que se tenha fundamentado tal afirmação, até porque não se fez prova cabal do recenseamento em relação a nenhum dos proponentes nem nenhum deles apresentou comprovativo do recenseamento na área da autarquia.

Finalmente requer que se esclareça porque não foi o mandatário de A Solução para Portimão notificado para corrigir a lista da Assembleia de Freguesia de Portimão de 19 para 21 membros de acordo com primeira interpretação efectuada e a exemplo do que sucedeu com outras candidaturas.

Notificado da presente reclamação, o mandatário de A Solução para Portimão nada disse.

Cumprir decidir.

Reitera-se aqui tudo o que se disse no despacho a fls. 349 e seguintes.

Com efeito, ali se concluiu que das declarações de propositura resulta de forma inequívoca a vontade de cada um dos proponentes em subscrever e apresentar a sufrágio uma lista de candidatos em concreto, dizendo-se que se é certo que a identificação e assinaturas dos vários proponentes se encontram em folhas avulsas, é também certo que cada uma dessas folhas faz referência, no seu cabeçalho, à lista em causa (A Solução para Portimão), ao ano das eleições e ao órgão em questão. Tanto basta, salvo o devido respeito por opinião contrária, para que se diga que é inequívoca a vontade de apresentar a lista de candidatos com aquela denominação e para a eleição daquele órgão autárquico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 19.º da lei orgânica citada. Entende-se ser desnecessário que cada uma das folhas indique quais os candidatos a concurso até porque não se acredita que os proponentes, ao assinarem as listas, não soubessem o que estavam a propor.

Igualmente se reitera o já afirmado no despacho referido quanto à interpretação do n.º 8 do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 1/2001. Repare-se que este normativo preceitua que, *sempre que possível* (sublinhado nosso), os proponentes, à excepção do primeiro, são ordenados pelo número de inscrição no recenseamento. A referência ao 'sempre que possível' não pode deixar de ser entendida como um princípio informador ou programático, não uma exigência legal que impreterivelmente tenha de ser cumprida. Por isso se disse, como agora se mantém, que da sua não observância não podem ser retiradas quaisquer consequências, não se tratando sequer de irregularidade a suprir nos termos do artigo 26.º da lei que se tem vindo a citar.

Relativamente às várias irregularidades processuais detectadas, mantêm-se também o que então se disse e o que então se decidiu. É verdade que as listas de proponentes apresentadas enfermam de várias irregularidades quando em confronto com os requisitos estabelecidos nas diversas alíneas do n.º 5 do artigo 19.º da referida lei orgânica, tais como a omissão dos números do bilhete de identidade e ou do cartão de eleitor (ainda por vezes em vez do número de eleitor surge a data de emissão do bilhete de identidade), omissão da indicação da respectiva unidade geográfica de recenseamento ou indicação de unidade geográfica inadmissível, omissão da assinatura e omissão da indicação do nome completo do proponente. Então se entendeu (e se mantém) não valorizar as rasuras como irregularidades, pelo menos quando a identificação for clara e sendo certo que nos parece que a manifestação de vontade dos subscritores proponentes tem de ser valorada de forma efectiva pelo Tribunal. Também se disse que muitas das omissões apresentadas são supríveis e poderia o Tribunal convidar o respectivo mandatário a supri-las, mas que, após proceder-se a uma análise exaustiva das listas e respectivos proponentes, está o Tribunal em condições de concluir que mesmo sem contabilizar os vários proponentes que não satisfazem os requisitos exigidos, estão preenchidos os números mínimos de proponentes para cada órgão autárquico.

Aproveita-se para explicitar que se considerou como propositura válida aquela em que cada proponente satisfaz os requisitos estabelecidos pelo n.º 5 do artigo 19.º, indicando o nome, o número do bilhete de identidade, o número do cartão de eleitor, a unidade geográfica de recenseamento válida para a respectiva propositura e a assinatura. Ao Tribunal não se suscitaram dúvidas sobre a área de recenseamento, nem sobre a autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes, tendo-se procedido como previsto no n.º 6 do artigo 19.º por terem sido levantadas dúvidas quanto à autenticidade das assinaturas e à identificação dos proponentes, sendo que posteriormente se decidiu sobre essa autenticidade e pela validade da candidatura a todos os órgãos, decisão que ora se reitera.

Aproveita-se ainda para esclarecer que o mandatário de A Solução para Portimão não foi notificado para corrigir a lista da Assembleia de Freguesia de Portimão de 19 para 21 membros de acordo com a primeira interpretação efectuada e a exemplo do que sucedeu com outras candidaturas, porque na altura em que foi proferido tal despacho ainda não tinha sido decidida ser válida a candidatura em causa, que só foi admitida após a realização da verificação, por amostragem, da autenticidade das assinaturas e identificação dos proponentes. Nos termos expostos se indefere a reclamação.»

3 — João Bernardino Meneres Sampaio Pimentel, na qualidade de mandatário da coligação Portimão Primeiro, interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 31.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais. O recorrente alegou, concluindo o seguinte:

«1.ª A M.ª Juíza *a quo* indeferiu a impugnação e a reclamação apresentadas nos presentes autos contra a admissão da candidatura de cidadãos eleitores denominada 'A solução para Portimão' a todos os órgãos autárquicos do concelho de Portimão.

2.ª No que concerne à validade das declarações de propositura que serviram de base à apresentação da referida candidatura de cidadãos eleitores, considerou a M.ª Juíza de Direito titular do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão que a mera referência, no cabeçalho das declarações de propositura, à designação 'A solução para Portimão' é suficiente e idónea para que se considere inequívoca a vontade de apresentar a lista de candidatos e, em consequência, para que se ache preenchido o requisito previsto no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

3.ª Tal norma legal exige que, da declaração de propositura, resulte uma vontade inequívoca e clara de apresentar a sufrágio a lista de candidatos dela constante (sublinhados nossos).

4.ª Entende o ora signatário, salvo o devido respeito por opinião contrária, que não é sustentável o entendimento segundo o qual a mera referência a uma designação (A Solução para Portimão) é suficiente para achar-se preenchido o requisito legal constante da citada norma legal.

5.ª O legislador, ao exigir uma vontade inequívoca de apresentar uma lista de candidatos, teve a clara intenção de possibilitar o esclarecimento cabal e sem margem para quaisquer dúvidas de cada um dos proponentes, em relação ao grupo de candidatos que estava a propor.

6.ª O entendimento do Tribunal *a quo* sobre esta questão viola, de forma ostensiva, a letra e o espírito da norma legal aqui em causa, sendo certo que o próprio corpo do n.º 5 do mesmo artigo 19.º volta a exigir uma [...] lista de candidatos propostos por grupos de cidadãos (sic).

7.ª A supra-referida candidatura de cidadãos eleitores limitou-se a proceder à recolha desordenada e totalmente descontextualizada das assinaturas dos proponentes, tendo organizado as mesmas em folhas avulsas com meros espaços para as assinaturas e dados pessoais

de 10 proponentes por cada folha, sem que no entanto constasse das mesmas qualquer referência à lista concreta dos candidatos a apresentar pelo referido movimento a cada um dos órgãos autárquicos.

8.ª O tipo de procedimento utilizado pela candidatura ora em causa, que o próprio Tribunal *a quo* reconhece, constitui uma violação clara e inequívoca de um requisito legal fundamental, mais não sendo que um expediente arbiloso que, em última análise, poderia permitir a utilização das assinaturas recolhidas para a apresentação de quaisquer outros candidatos.

9.ª Tal procedimento viola de forma ostensiva a letra e o próprio espírito do citado artigo 19.º, n.ºs 3 e 5, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, constituindo a citada forma de organizar e enquadrar a declaração de propositura uma verdadeira fraude à lei, uma vez que não permite o integral esclarecimento dos proponentes quando estes subscrevem a respectiva declaração.

10.ª Tal irregularidade é insuprível, pelo que deveria ter dado lugar a uma decisão de rejeição da candidatura do referido grupo de cidadãos eleitores a todos os órgãos autárquicos do concelho de Portimão.

11.ª Ao decidir como decidiu, violou o Tribunal *a quo* o disposto no artigo 19.º, n.ºs 3 e 5, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

12.ª Por outro lado, não pode o signatário concordar com o entendimento subjacente ao despacho recorrido, que conduziu ao indeferimento das inúmeras irregularidades denunciadas na impugnação e reclamação apresentadas nos presentes autos, irregularidades essas que violam de forma manifesta e reiterada o disposto no artigo 19.º, n.ºs 4, 5, alíneas a), b), c) e d), e 6, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

13.ª As irregularidades denunciadas prendem-se com a omissão da indicação do número do bilhete de identidade, do número de eleitor do proponente e da indicação da unidade geográfica de recenseamento em que o mesmo está recenseado, com a existência de assinaturas desconformes com o bilhete de identidade do proponente, com a falta de indicação do nome completo do proponente, com a indicação errada da unidade geográfica de recenseamento, com a omissão da assinatura do proponente, com a indicação de número de eleitor do proponente inexistente na unidade geográfica de recenseamento indicada, com a utilização de fotocópias de declarações de propositura, com a indicação de números de eleitor do proponente incorrectos, com a existência de menções obrigatórias na declaração de propositura rasuradas e, bem assim, com a falta de recenseamento do proponente na área da autarquia.

14.ª Pese embora a M.ª Juíza *a quo* confirme, nos despachos que ora se põem em crise, a existência das várias irregularidades denunciadas, considerou a mesma que muitas das irregularidades são supríveis e que existem proponentes válidos em número suficiente para manter a candidatura.

15.ª Uma vez que uma consulta não exaustiva do processo permitiu detectar milhares de irregularidades processuais, conforme consta da reclamação e da impugnação apresentadas, levantam-se séria e fundadas dúvidas quanto à veracidade e credibilidade de todo o processo de apresentação das referidas candidaturas.

16.ª Desta forma, no sentido de dissipar tais dúvidas, deveria no Tribunal *a quo* ter sido feita uma prova cabal do recenseamento em relação a cada um dos proponentes ou a apresentação do comprovativo do recenseamento na área da autarquia, conforme prevê o n.º 4 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

17.ª Não se compreende como é que o Tribunal *a quo*, sem proceder a qualquer diligência para verificação da área geográfica de recenseamento dos proponentes e sem ter na sua posse qualquer documento comprovativo do recenseamento dos proponentes, afirma existirem um número suficiente de proponentes válidos.

18.ª A existência de um número tão considerável de irregularidades processuais, com a gravidade daquelas que foram detectadas, põe em causa, de forma irremediável, a credibilidade da candidatura do grupo de cidadãos eleitores ora em causa e, bem assim, a observância dos formalismos legais por parte do referido grupo de cidadãos eleitores, nomeadamente quanto ao número mínimo de proponentes.

19.ª Desta forma, não se pode aceitar que ao Tribunal *a quo* não se tenham suscitado dúvidas sobre a área do recenseamento, a identificação dos proponentes ou a autenticidade das assinaturas quando é o próprio Tribunal recorrido que reconhece a existência de inúmeras irregularidades e a inobservância dos vários requisitos legais exigidos pelo artigo 19.º, n.º 5, da supra-referida lei orgânica, tendo ficado por fundamentar no despacho o motivo pelo qual tais dúvidas não se colocaram à M.ª Juíza *a quo*.

20.ª Acresce que, no que diz respeito à indicação do número do cartão de eleitor, foram detectadas inúmeras irregularidades, nomeadamente com a indicação de números que não existem, sendo as mais gritantes as relativas à freguesia de Alvor, onde foram indicados proponentes com números de eleitor claramente superiores ao número de eleitores da freguesia.

21.ª Ao decidir como decidiu, violou o Tribunal *a quo* o disposto no artigo 19.º, n.ºs 4, 5, alíneas a), b), c) e d), e 6, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

22.ª Finalmente, quanto à ordenação das listas de proponentes, carece de qualquer sentido lógico dizer-se, como sucede nos, aliás,

mui doutos despachos ora em causa, que o incumprimento do artigo 23.º, n.º 8, da citada Lei Orgânica n.º 1/2001 não conduz a quaisquer consequências legais.

23.ª Considera-se, ao invés, que tal comando legal não pode ser visto como um mero preciosismo ou capricho por parte do legislador, sendo evidente que a omissão de tal ordenação dos proponentes terá que ser classificada no mínimo — como irregularidade processual, à falta de outra classificação legal.»

Cumpra apreciar.

II — 4 — O presente recurso é tempestivo (cf. artigo 31.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais) e o recorrente tem legitimidade (cf. artigo 32.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais).

Nada obsta ao conhecimento do respectivo objecto.

5 — O recorrente considera que os proponentes da candidatura impugnada não revelam uma vontade inequívoca de apresentação dos candidatos que integram a lista de cidadãos A Solução para Portimão.

Ora, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, «os proponentes devem subscrever declaração de propositura da qual resulte inequivocamente a vontade de apresentar a lista de candidatos dela constante».

A lista de proponentes da referida candidatura consta de folhas que contém a designação do grupo de cidadãos eleitores, a indicação de que se trata de uma lista de proponentes, o órgão autárquico a que concorre e o respectivo acto eleitoral. A primeira folha desse conjunto contém, por seu turno, para além destes elementos, o nome dos candidatos que integram a lista em causa. Da primeira folha consta ainda o nome do mandatário (e demais elementos de identificação) da lista.

A identificação da lista candidata no cabeçalho e a sua conjugação com a primeira folha formam, assim, um conjunto de condições que permitiriam aos respectivos subscritores compreender o significado do acto praticado, de modo inequívoco.

O recorrente afirma, porém, que a recolha de assinaturas decorreu de modo desordenado e totalmente descontextualizado. No entanto, não apresenta, como era seu ónus, elementos concretos que demonstrem tal afirmação, não estando dos autos indícios suficientes que permitam confirmar as declarações do recorrente no presente recurso.

Desse modo, considera-se não ter sido violado o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

6 — O recorrente afirma, por outro lado, que o tribunal *a quo* devia ter procedido à verificação da área geográfica de recenseamento dos proponentes. Afirma ainda que alguns proponentes indicaram números de eleitor que não existem.

O Tribunal Judicial da Comarca de Portimão procedeu, por amostragem, à verificação da identidade dos proponentes e verificou que, apesar das irregularidades apontadas pelo ora recorrente, as listas de proponentes continham número suficiente de subscritores com os elementos legalmente exigidos para as candidaturas apresentadas.

De acordo com o n.º 4 do artigo 19.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, «os proponentes devem fazer prova do recenseamento na área da autarquia a cujo órgão respeite a candidatura, nos termos dos números seguintes».

Por seu turno, o n.º 5 do mesmo preceito determina os elementos que devem constar da lista de proponentes (nome completo, número de bilhete de identidade, número de cartão de eleitor e respectiva unidade geográfica de recenseamento e assinatura conforme ao bilhete de identidade) e o n.º 6 prevê a possibilidade de verificação por amostragem da autenticidade das assinaturas e da identificação dos proponentes.

Resulta, assim, do preceituado no referido n.º 4 que a prova do recenseamento dos proponentes é feita nos termos do n.º 5, isto é, com a indicação dos elementos referidos. Isto mesmo já entendeu o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 507/2001, de 22 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Dezembro de 2001, e em www.tribunalconstitucional.pt).

O Tribunal Judicial da Comarca de Portimão verificou que em relação a cada candidatura existia número suficiente de proponentes que indicaram todos os elementos legalmente exigidos (cf. fl. 351, transcrita supra). Procedeu, por outro lado, à verificação por amostragem a que se refere o n.º 6 do artigo 19.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais. E, concluiu, no seguimento de tais diligências, que a candidatura do grupo de cidadãos A Solução para Portimão é válida.

O recorrente reitera os argumentos que apresentou, desde a impugnação inicial, e que foram ponderados pelo tribunal recorrido.

Não apresenta, no entanto, elementos que infirmem os fundamentos da decisão proferida pelo tribunal *a quo*. Nomeadamente, não demonstra, como era seu ónus, que no universo dos proponentes que foram validados pelo tribunal se verificava omissão dos elementos necessários ou que os elementos apresentados eram falsos.

Nessa medida, há que concluir pela improcedência dos fundamentos do recurso quanto à invocação da violação do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

7 — O recorrente sustenta, por último, que os proponentes não foram ordenados por número de inscrição no recenseamento como dispõe o n.º 8 do artigo 23.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.

O referido preceito determina que «os proponentes são ordenados, à excepção do primeiro e sempre que possível, pelo número de inscrição no recenseamento».

É, pois, manifesto que a própria lei prevê tal modo de ordenação dos proponentes como sujeita à condição da possibilidade. Trata-se, portanto, de uma norma cujo não cumprimento rigoroso não implica, por si só, a rejeição da lista. Aliás, o recorrente não procura demonstrar no presente recurso que a ordenação pelo número de recenseamento no presente caso era possível.

Apenas se acrescentara, no que se refere a esta última questão, que a flexibilização legal quanto a aspectos desta natureza tem por finalidade proporcionar condições de participação na vida política do grupo de cidadãos que não dispõe da capacidade organizatória dos partidos políticos. Em concreto, neste caso deve considerar-se a circunstância de não ser fácil a recolha de assinaturas e de tal recolha não ser feita em simultâneo.

Assim, não consubstanciando tal ordenação dos proponentes uma obrigação que tenha de ser sempre cumprida (a lei impõe essa ordenação «sempre que possível»), e não existindo elementos nos autos que permitam afastar a conclusão de que não terá sido possível ordenar os proponentes pelo número de recenseamento, conclui-se, mais uma vez, pela improcedência do alegado pelo recorrente.

III — 8 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao presente recurso, confirmando, consequentemente, a decisão recorrida.

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — *Maria Fernanda Palma* (com declaração de voto) — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Bravo Serra* (vencido quanto ao juízo constante do n.º 6 do presente acórdão pelas razões constantes da declaração de voto que apus ao Acórdão deste Tribunal n.º 507/2001. Assim, entendo que seria exigível ao mínimo legal dos proponentes a demonstração do recenseamento na área da circunscrição eleitoral a que pertence o órgão autárquico a cujos mandatos são dirigidas as proposituras) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Apesar de ter votado vencida no Acórdão n.º 507/2001, entendo que a orientação exigente do voto de vencido para o qual remeti quanto à prova do recenseamento dos proponentes se deve restringir às situações em que o próprio recorrente suscite dúvidas fundadas quanto à veracidade da inscrição de concretos proponentes na área da circunscrição eleitoral. E tais dúvidas devem referir-se a um universo delimitado de cidadãos eleitores susceptível pela sua dimensão de afectar a regularidade da candidatura, o que não sucedeu no caso vertente. Só esta solução moderada pode conciliar as exigências de celeridade do processo eleitoral, as necessidades de promover a participação política e a segurança jurídica. — *Maria Fernanda Palma*.

Acórdão n.º 455/2005/T.Const. — Processo n.º 714/2005. —

1 — No processo eleitoral respeitante às eleições para os órgãos das autarquias locais no concelho de Alter do Chão, foi admitido como concorrente um grupo de cidadãos eleitores relativamente à Assembleia de Freguesia, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal daquele concelho, concorrente esse denominado «Movimento Independente Concelho de Alter», tendo o mesmo encimado determinados documentos do processo da sua candidatura, de entre estes o dirigido ao juiz do Tribunal da Comarca de Fronteira, com a menção «MICA Movimento Independente do Concelho de Alter», junto da qual ou sobre a qual se apresentava uma figura gráfica representativa de um castelo e uma árvore junta a ele.

Após o sorteio das listas foi, por sorteio, atribuído o número XII ao grupo em causa.

Finalizado o processo de admissão das candidaturas, o indicado grupo de cidadãos, por intermédio do seu mandatário e do seu primeiro proponente, dirigiu ao juiz do Tribunal da Comarca de Fronteira requerimento no qual, em síntese, disse que, examinados os boletins de voto, foi verificado que «o símbolo do Movimento», que constava «em todo o processo inerente à» sua «constituição», «bem como na troca de correspondência mantida com» o Tribunal, «não foi tido em conta pela entidade que os elaborou», sendo que «toda a informação até» então «distribuída pelo Movimento aos eleitores, assim como toda a propaganda que já» estava «impressa para entrega durante o período de campanha eleitoral, cartazes e alguns outdoors já em fase de afixação, todos» eram «incidentes na ideia de junção entre o Movimento, o símbolo e o candidato».

Tendo sido determinada a remessa de exemplares dos boletins de voto, foram estes juntos aos autos, nos mesmos se surpreendendo, no que agora interessa, que os respeitantes aos órgãos autárquicos a que concorreu o grupo em questão, este se encontrava identificado como Movimento Independente Concelho de Alter — MICA, e, no local destinado à aposição do símbolo dos demais partidos e coligações concorrentes, foi impresso o número romano XII, em caracteres de maior dimensão do que a utilizada no nome e sigla do grupo.

A juíza de turno, por despacho de 13 de Setembro de 2005, deferiu a reclamação, referindo, no que ora interessa:

«Decorre do artigo 23.º, n.º 2, da lei eleitoral que constituem elementos de identificação, entre outros, a denominação e sigla do grupo de cidadãos.

Os símbolos ou estas siglas de identificação, no que diz respeito ao movimento de cidadãos, tem por função permitir uma identificação rápida das forças concorrentes às eleições, permitindo uma identificação mais rápida por parte de todos os eleitores, nomeadamente dos analfabetos, facilitando assim a votação.

Assim, os símbolos dos partidos concorrentes e as siglas identificadoras dos grupos de cidadãos concorrentes devem ser impressas nos boletins de voto.

Ora, *in casu*, tal não aconteceu relativamente ao Movimento reclamante.

A reclamação foi tempestiva e a reclamação apresentada merece, a nosso ver, ser atendida, tendo em atenção o disposto no preceito legal supra-indicado, conjugado com o artigo 91.º da mesma lei.

Assim, deferindo a reclamação, determina-se que se proceda à alteração da impressão dos boletins de voto, por forma a deles constarem a sigla do Movimento Independente Concelho de Alter — MICA, constante das listas (boletins de voto referentes aos órgãos a que se candidatou o referido Movimento).»

Efectuada a notificação, via fax e em 13 de Setembro de 2005, aos mandatários dos demais concorrentes, veio, igualmente via fax e no indicado dia, recorrer para o Tribunal Constitucional o mandatário da coligação «Continuar Alter», formada pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e pelo Partido Popular (CDS-PP), tendo o original dado na secretaria do Tribunal da Comarca de Fronteira no seguinte dia 14.

Pode ler-se no requerimento de interposição do recurso:

«1 — O Movimento Independente Concelho de Alter, de ora em diante designado por MICA, apresentou reclamação, por entender que no boletim de voto deveria constar o símbolo do movimento em causa, dado que igualmente no seu entender a lei eleitoral não é explícita quanto a essa possibilidade;

2 — Analisando-se o douto despacho do M.º Juiz de Direito da comarca de Fronteira, verifica-se que no mesmo existe alguma confusão entre o conceito sigla e o conceito símbolo, senão vejamos:

2.1 — Logo no início do despacho refere-se explicitamente que '[j]untas as provas tipográficas dos boletins de voto, constatamos que das mesmas não consta a sigla do movimento supra-identificado, impresso nas listas dos candidatos apresentados pelo mesmo movimento';

2.2 — Por outro lado refere ainda que '[a]ssim, os símbolos dos partidos concorrentes e as siglas identificadoras dos grupos de cidadãos concorrentes devem ser impressos nos boletins de voto. Ora *in casu* tal não aconteceu relativamente ao movimento reclamante';

2.3 — Determinado por fim o douto despacho que 'se proceda à alteração da impressão dos boletins de voto, por forma a deles constarem a sigla do Movimento Independente Concelho de Alter — MICA';

3 — Não pode a presente candidatura conformar-se com tal decisão, pois analisando-se as provas tipográficas dos boletins de voto, fácil é constatar que a sigla MICA consta dos mesmos.

4 — Nem tal era o objectivo da reclamação do MICA, pois após a sua leitura, é fácil verificar que o que aquele movimento pretende é introduzir o seu símbolo nos boletins de voto sem que tal pretensão tenha qualquer sustentabilidade legal.

5 — Senão vejamos, dispõe o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, *in fine* [...] 'o juiz preside ao sorteio das respectivas listas, para o efeito de se lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, assim como ao sorteio dos símbolos em numeração romana, de 1 a 20, a utilizar pelos grupos de cidadãos';

Logo interpretando-se esta disposição legal torna-se de imediato perceptível que a reclamação apresentada por aquele movimento não tem sustentabilidade legal.

6 — No mesmo sentido basta atentar ao disposto no n.º 2 do artigo 23.º e no artigo 91.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que expressamente não prevêem a existência de símbolos para os grupos de cidadãos, basta atentar ao disposto do n.º 2 do artigo 23.º que aqueles grupos somente têm sigla e denominação.

Portanto é fácil concluir-se que o despacho do qual se recorre enferma do vício de violação da lei, pois deferiu *contra legem* uma pretensão sem sustentação legal, por outro lado, o próprio despacho em causa é confuso, pois enquanto a reclamação apresentada tem

por fim a inserção no boletim de voto o símbolo do MICA, o despacho defere a possibilidade de se inserir a sigla do MICA no boletim de voto, facto que já se verifica.

Requer-se portanto que o despacho exarado no processo n.º 196/05.TBFTR — processo eleitoral seja anulado por violação do n.º 1 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 91.º, todos da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, e consequentemente indeferida a reclamação apresentada pelo Movimento Independente Concelho de Alter — MICA, repondo-se a legalidade e fazendo-se justiça.»

2 — Não se suscitando dúvidas quanto à tempestividade da interposição do recurso e quanto à legitimidade do impugnante, cumpre decidir quanto à questão de saber se, efectivamente, tal como se determinou no despacho ora *sub iudicio*, de entre os elementos identificadores do grupo de cidadãos eleitores em causa nos boletins de voto haveria que constar um símbolo que, como resulta do relato supra-effectuado, se poderia considerar constituído pela figura gráfica representativa de um castelo e uma árvore junta a ele, e com a menção MICA aposta sobre ela ou junto a ela.

Do despacho impugnado retira-se que é confundida a sigla com o símbolo.

Ora, do n.º 2 do artigo 23.º da lei que regula a eleição dos órgãos das autarquias locais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, facilmente se extrai que, *para efeitos de apresentação das candidaturas*, se entendem como elementos de identificação do grupo de cidadãos as suas *denominação e sigla*.

Por outro lado, prescreve-se no n.º 1 do artigo 30.º da mencionada lei que o sorteio dos *símbolos* a utilizar pelos grupos de cidadãos é atribuído, em numeração romana, de 1 a 20, decorrendo do artigo 51.º do mesmo diploma que, durante a campanha eleitoral, os grupos de cidadãos eleitores utilizam sempre a denominação, sigla e símbolo *fixados na parte final de apresentação das respectivas candidaturas*.

Dos citados preceitos conclui-se, assim, que, no que se reporta aos grupos de cidadãos, o seu *símbolo* identificador é constituído por um dos n.ºs 1 a 20 (em numeração romana) que lhe for atribuído no sorteio a que se refere o aludido n.º 1 do artigo 30.º

E nem se esgrima, em contrário, com o argumento de harmonia com o qual o n.º 2 do artigo 90.º, ainda da dita lei, ao mencionar que são elementos identificativos, nos boletins de voto, as denominações, as siglas e os símbolos das entidades proponentes das candidaturas concorrentes que reproduzam os constantes dos registos no tribunal de comarca respectivo, quereria significar a aceitação de um *símbolo* gráfico de um grupo de cidadãos eleitores.

E que esse símbolo haverá de ser aquele que, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º, couber, pelo sorteio determinado em tal preceito, ao grupo de cidadãos proponentes, isto é, um dos n.ºs 1 a 20 — em numeração romana.

Não se vislumbra, de outra parte, que, na postura interpretativa que agora se adopta, haja qualquer resquício de um tratamento diferenciado em termos tais que pudesse conflitar com o princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

Na verdade, são realidades diversas os partidos e coligações, que devem adoptar os respectivos símbolos, quer dos primeiros quer dos partidos que constituem as segundas, e os grupos de cidadãos eleitores, sendo certo que, em relação aos dois primeiros, é facilmente compreensível a razão de tal adopção, já que é facto notório que os partidos são, pelo comum dos eleitores, conhecidos pelos respectivos símbolos, os quais, aliás, são controlados em apertados termos pelo Tribunal Constitucional.

Mas, a mais do que isso, constituindo o símbolo dos grupos de cidadãos eleitores uma dada realidade — um número de 1 a 20 *em numeração romana* — facilmente perceptível e que haverá que ser utilizada no período de propaganda eleitoral, não se pode, sequer, dizer que, com a solução da lei, essa forma de expressão do símbolo dificulte a percepção dos eleitores.

3 — Perante o que se deixa dito, concede-se provimento ao recurso, em consequência se revogando o despacho impugnado.

19 de Setembro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Moita Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 456/2005/T. Const. — Processo n.º 716/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Henrique Humberto Ferreira Resendes, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas, recorre contenciosamente do despacho proferido pelo Ministro da República para os Açores de 15 de Setembro de 2005 que negou provimento ao recurso para ele interposto da decisão do presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo que determinou, por despacho de 9 de Setembro de 2005, como local de funcionamento

da assembleia de voto, nas eleições gerais autárquicas marcadas para o próximo dia 9 de Outubro de 2005, o edifício da Escola Dr. Urbano Mendonça Dias, naquela freguesia.

2 — Como fundamentos do recurso contencioso, o recorrente alega o seguinte:

«1 — Desde há 20 anos a mesa de voto realiza-se na sede da Junta de Freguesia, por:

- Se encontrar no centro da freguesia;
- Possuir apenas três degraus, sendo o único equipamento da Freguesia com melhor acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção;
- Sempre existir privacidade absoluta do exercício do direito de voto;
- Nunca ter havido ao longo destes anos nenhuma reclamação;

A Escola Primária encontra-se no início da freguesia, tendo esta uma extensão de três quilómetros e possuir muitos degraus.

Ao abrigo do artigo 70.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto n.º 13-A/2005, vimos recorrer junto de V. Ex.ª no sentido de manter o funcionamento da assembleia de voto na sede da Junta de Freguesia das Tainhas, local que sempre funcionou, garantindo as condições do exercício de voto livre e democrático da população.»

Como prova do alegado, o recorrente juntou, com a petição do recurso contencioso, cópia de ofícios da Junta de Freguesia, Câmara Municipal e do Ministro da República e enviou, por correio electrónico, fotos dos acessos da sede da Junta de Freguesia e da Escola Primária.

B — Fundamentação. — 3 — Considera-se que resulta dos autos o seguinte quadro:

a) Em 2 de Setembro de 2005, o presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, «considerando que, tradicionalmente, a assembleia de voto da freguesia da Ribeira das Tainhas funciona no edifício sede da Junta de Freguesia [...] [e] que face à legislação em vigor, o espaço em causa não reúne alguns dos requisitos legais exigíveis, designadamente quanto à acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção e privacidade absoluta do exercício do direito de voto», solicitou ao presidente da Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas que indicasse, até ao dia 6 de Setembro, «espaços alternativos» a tal edifício.

b) No dia 6 de Setembro de 2005, em resposta, o presidente da mesma Junta de Freguesia manifestou-se no sentido de a assembleia de voto dever continuar na sede administrativa da Junta de Freguesia, considerando, por um lado, que:

- «[...] a freguesia possui poucos equipamentos;
- [...] que a Escola Primária se situa no início da freguesia, bastante descentralizada, com muitos degraus, onde a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção é péssima ou, para alguns, impossível;
- [...] que o centro paroquial da freguesia possui muitos degraus, onde a acessibilidade de pessoas com dificuldade de locomoção é péssima ou, para alguns, impossível.»

E, por outro lado, que aquela sede é o local que «reúne as melhores condições, por:

- 1) Se encontrar no centro da freguesia;
- 2) Possuir apenas três degraus;
- 3) Existir privacidade absoluta do exercício do direito de voto;
- 4) A assembleia de voto funciona desde que existe a sede da Junta de Freguesia;
- 5) Por nunca haver nenhuma reclamação ao longo das várias eleições.»

c) Por edital de 9 de Setembro de 2005, o presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo determinou, como local de funcionamento da assembleia de voto para os eleitores inscritos na freguesia de Ribeira das Tainhas, a Escola Dr. Urbano Mendonça Dias, Monte Félix — Ribeira das Tainhas.

d) Desta decisão o ora recorrente, dando conta do pedido de informação supra-referido na alínea a) e da sua resposta — cujos fundamentos estão transcritos na alínea b) —, interpôs recurso para o Ministro da República para os Açores, pedindo que fosse decidido «manter o funcionamento da assembleia de voto no local onde, desde sempre, funcionou garantindo as condições do exercício de voto livre e democrático da população».

e) Este recurso mereceu o despacho do Ministro da República do seguinte teor:

«De acordo com o n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, ‘compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto’. Segundo o n.º 1 do artigo 69.º do mesmo diploma, ‘as assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia, que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança’.

Da decisão atrás referida cabe recurso para ‘o Ministro da República’, de acordo com o n.º 3 do citado artigo 70.º

Como parece evidente, seja pela natureza do recurso, seja pelo prazo previsto para a sua decisão, seja ainda pelos espaços indicados como privilegiados para a escolha do local de voto, não cumpre ao órgão de recurso *a quo* produzir prova sobre ‘as condições’ referidas no artigo 69.º, mas tão-só sindicá-las a conformidade da escolha com o critério do local neste artigo referido.

Ora esta conformidade foi respeitada pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo ao determinar como local de voto a Escola Dr. Urbano Mendonça Dias, na freguesia de Ribeira das Tainhas.

Assim, negando provimento ao recurso, mantenho a decisão recorrida.

Notifique.»

f) O recorrente foi notificado do despacho contenciosamente recorrido no dia 15 de Setembro de 2005.

g) Não obstante o recurso contencioso haver sido inicialmente apresentado directamente no Tribunal Constitucional no dia 16 de Setembro de 2005, veio o mesmo a ser ainda apresentado perante a autoridade administrativa que proferiu o acto impugnado no mesmo dia.

4 — O recurso foi apresentado perante a autoridade administrativa que proferiu o acto impugnado (n.ºs 1 e 7 do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro — LTC), em prazo (n.ºs 1 e 5 do artigo 70.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais — LEOAL).

O recorrente tem legitimidade para o interpor em face do disposto no n.º 4 do referido artigo 70.º da LEOAL.

5 — A controvérsia entre o recorrente e a administração eleitoral prende-se com o facto de esta haver determinado como local de funcionamento da assembleia de voto nas eleições gerais autárquicas, marcadas para o próximo dia 9 de Outubro, o edifício da Escola Dr. Urbano Mendonça Dias, em vez do edifício da sede da Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas, ambos da mesma freguesia, em contrário de alegado procedimento adoptado nas eleições dos anteriores 20 anos, defendendo o recorrente esta solução com base na fundamentação por si aduzida e acima transcrita.

6 — Sobre o local de funcionamento das assembleias de voto dispõe o artigo 69.º da LEOAL o seguinte:

«Artigo 69.º

Local de funcionamento

1 — As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de órgãos municipais e de freguesia que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança.

2 — Na falta de edifícios públicos adequados, são requisitados, para o efeito, edifícios particulares.

3 — A requisição dos edifícios, públicos ou privados, destinados ao funcionamento das assembleias de voto cabe ao presidente da câmara, que deve ter em conta o dia da votação assim como o dia anterior e o dia seguinte, indispensáveis à montagem e arrumação das estruturas eleitorais e à desmontagem e limpeza.

4 — Quando seja necessário recorrer à utilização de estabelecimentos de ensino, as câmaras municipais devem solicitar aos respectivos directores ou órgãos de administração e gestão a cedência das instalações para o dia da votação, dia anterior, para a montagem e arrumação das estruturas eleitorais, e dia seguinte, para desmontagem e limpeza.»

A propósito de recurso relativo igualmente à determinação do local de funcionamento de assembleias de voto nas mesmas eleições autárquicas, disse-se, no recente Acórdão deste Tribunal n.º 440/2005 (iné-dito), o seguinte:

«A lei confere à Administração eleitoral larga margem de apreciação. Embora vinculada à preferência por edifícios públicos, o parâmetro jurídico da escolha é expresso mediante um conceito indeterminado que é o das ‘indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança’. No controlo do exercício desta competência, para além dos aspectos sempre vinculados da actuação administrativa — designadamente a competência, forma (*lato sensu*) e fim, aspectos em que o acto recorrido não é posto em crise e do erro nos pressupostos de facto, na parte em que a norma confere à Administração prerrogativa de valoração, o Tribunal só pode censurar a decisão administrativa em caso de erro grosseiro ou manifesto ou de utilização de critério ostensivamente inadmissível.»

Esta fundamentação é completamente transponível para o caso dos autos, com a particularidade de, aqui, tanto o local escolhido pela administração eleitoral como o proposto pelo recorrente se situarem em edifícios públicos.

A administração eleitoral determinou o local de funcionamento da assembleia de voto em função de um juízo formado no sentido

de que o edifício sede da Junta de Freguesia de Ribeira das Tainhas «não reúne alguns dos requisitos legais exigíveis, designadamente quanto à acessibilidade de pessoas com dificuldades de locomoção e privacidade absoluta do exercício do direito de voto».

Muito embora o recorrente conteste a veracidade destes pressupostos de facto e a correcção do juízo administrativo de aplicação do comando legal expresso no artigo 69.º, n.º 1, da LEOAL, o certo é que não conseguiu demonstrar nos autos que esses pressupostos de facto sejam errados e que, desse modo, o acto administrativo sofra de tal vício de violação de lei.

Deste modo, gozando a administração eleitoral de uma margem de valoração no preenchimento dos conceitos constantes da norma («indispensáveis condições de capacidade, acesso e segurança»), e que desvelam o fim a prosseguir pela administração eleitoral, o acto administrativo apenas poderia ser anulado caso se constatasse a existência de erro grosseiro ou de aplicação de critério ostensivamente inadmissível.

Ora, não só não se mostram provados factos que suportem a existência desse erro, como se verifica, também, que o critério pelo qual a autoridade administrativa se determinou coincide, precisamente, com o indicado pela norma: o de garantir uma boa acessibilidade e privacidade absoluta do exercício do direito de voto.

C — **Decisão.** — 7 — Destarte, pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

20 de Setembro de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Artur Maurício.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 20 959/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República:

Renovadas por mais três anos, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2005, as comissões de serviço que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Luís Filipe Ramos Bonina, procurador-geral-adjunto nos Supremos Tribunais.

Licenciado Augusto Manuel Gomes de Sousa, procurador-geral-adjunto, a exercer funções de inspector do Ministério Público.

Licenciado José Manuel de Pinho Sousa Coelho, procurador-geral-adjunto, a exercer funções de inspector do Ministério Público.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Despacho n.º 20 960/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República:

Licenciado Gil Félix da Rocha Almeida, procurador-geral-adjunto a exercer funções de inspector do Ministério Público — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Louvor n.º 1376/2005. — Tendo presente que o bom funcionamento das instituições depende do empenho e dedicação das pessoas que as integram;

Reconhecendo a elevada qualidade do trabalho desenvolvido e o alto sentido de responsabilidade, exemplar dedicação e forte coesão demonstrados pelos funcionários dos seus serviços de apoio:

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, ao terminar o seu 4.º mandato, delibera expressar publicamente um louvor a cada um dos seus funcionários a seguir designados, que, com muito esforço, empenho e diligência e com elevada competência profissional,

têm contribuído para o bom desempenho das atribuições desta Comissão:

Licenciada Maria Eugénia Palmeira de Marques Davim, secretária da Comissão/directora dos Serviços de Apoio.

Licenciado Manuel Gabriel Mota Cordeiro, assessoria jurídica.

Licenciado Rui Álvaro Filomeno Figueiredo Ribeiro, assessoria jurídica.

Licenciado Sérgio Manuel Pratas, assessoria jurídica.

Licenciado David Paulo Lira Caldeira, assessoria jurídica.

Licenciada Maria Amélia Dias Pinela Antunes, gestão e contabilidade.

Maria de Lurdes Freitas Artur, secretariado.

José Zeferino Álvaro Almeida, apoio técnico-administrativo.

Florinda Maria Sam Bento Ribeiro, apoio técnico-administrativo.

Joaquim Paulo Silvério Duarte da Silva, motorista, apoio administrativo e economato.

31 de Agosto de 2005. — *Castro Martins*, presidente — *Luís Montenegro — Osvaldo Castro — Narana Coissoró — França Martins — Motta Veiga — Francisco de Brito — Armando França — Branca Amaral — Amadeu Guerra.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1538/2005. — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre João Eduardo Rodrigues Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1539/2005. — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Bernardete Dias Sequeira — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

12 de Julho de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1540/2005. — Por despacho de 27 de Julho de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado José Carlos Gonçalves Junior — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, a partir de 15 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 195.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1541/2005. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Fernando Miguel Granja Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 185, considerando-se rescindido o contrato anterior.

9 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 1542/2005. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Helena Maria Neto Paixão Vazquez Fernandez Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como

deve ler-se:

Ano	AC	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º S	2.º S	T	TP	SE	P	Total					
										1.º S	2.º S				
...	EAEF	Educação Musical II	×	2	2	...	3	5
...	EAEF	Movimento e Drama II	×	...	1	1	2	...	1,5	2,5
...

21 de Setembro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 20 966/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário adaptar o quadro de pessoal não docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, constante no mapa 1 anexo à Portaria n.º 1105/97, de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 256, de 5 de Novembro de 1997, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 96/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de

Janeiro de 2003, designadamente face ao estipulado nos artigos 12.º a 15.º dos Estatutos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005:

Determino, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia das Universidades), e da alínea o) do n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/89, de 22 de Junho, alterados pelo Despacho Normativo n.º 35/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 199, de 28 de Agosto de 2001, que o quadro constante no mapa 1 anexo à Portaria n.º 1105/97, de 5 de Novembro, seja alterado pela forma que se segue:

1 — Lugares a extinguir:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Engenharia	Engenharia técnica agrária	Técnico especialista principal	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
Informático	Funções de aplicação e execução.	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3 nível 2	2
			Técnico de informática do grau 3, nível 1	
			Técnico de informática do grau 2, nível 2	
			Técnico de informática do grau 2, nível 1	
			Técnico de informática do grau 1, nível 3	
			Técnico de informática do grau 1, nível 2	
Administrativo	Pessoal, contabilidade, económico e património, expediente e arquivo.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista ...	16
			Assistente administrativo principal	
			Assistente administrativo	

2 — Lugares a criar:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Director de serviços	1
			Chefe de divisão	1
Investigador	Investigação	Investigador	Investigador auxiliar	7
Técnico superior	Estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.	Técnica superior	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
Técnico-profissional ...	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, designadamente contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado e expediente e arquivo.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
Informático	Funções de concepção e aplicação.	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3, nível 2. Especialista de informática do grau 3, nível 1. Especialista de informática do grau 2, nível 2. Especialista de informática do grau 2, nível 1. Especialista de informática do grau 1, nível 3. Especialista de informática do grau 1, nível 2. Especialista de informática do grau 1, nível 1.	2

3 — Na sequência das alterações precedentes, a seguir se publica o mapa II anexo a Portaria n.º 1105/97, de 5 de Novembro, devidamente actualizado:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Director Subdirector Director de serviços Chefe de divisão	1 2 1 5
Investigador	Investigação	Investigador	Investigador-coordenador Investigador-principal Investigador auxiliar	2 4 14
Técnico superior	Estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	11
	Emissão de pareceres e assessoria técnica no domínio da engenharia química.	Engenheiro químico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 5

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Emissão de pareceres e assessoria técnica no domínio da engenharia electrotécnica.	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Emissão de pareceres e assessoria técnica no domínio da engenharia mecânica.	Engenheiro mecânico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Biblioteca e documentação . . .	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico	Estudos e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	10
Informático	Funções de concepção e aplicação.	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3, nível 2. Especialista de informática do grau 3, nível 1. Especialista de informática do grau 2, nível 2. Especialista de informática do grau 2, nível 1. Especialista de informática do grau 1, nível 3. Especialista de informática do grau 1, nível 2. Especialista de informática do grau 1, nível 1.	2
Informática	Funções de aplicação e execução.	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3, nível 2. Técnico de informática do grau 3, nível 1. Técnico de informática do grau 2, nível 2. Técnico de informática do grau 2, nível 1. Técnico de informática do grau 1, nível 3. Técnico de informática do grau 1, nível 2. Técnico de informática do grau 1, nível 1. Técnico de informática-adjunto, nível 3. Técnico de informática-adjunto, nível 2. Técnico de informática-adjunto, nível 1.	4
Técnico profissional . . .	Apoio laboratorial	Técnico profissional de laboratório	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Biblioteca e documentação . . .	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico profissional . . .	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, designadamente nas áreas de contabilidade pessoal, expediente e arquivo, economato e património e secretariado.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	7
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	(b) 2
			Chefe de secção	4
	Pessoal, contabilidade, economato e património, expediente e arquivo.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	10
			Execução de trabalhos no âmbito da tesouraria.	Tesoureiro
Operário altamente qualificado.	Trabalhos de manutenção e oficinas.	Mecânico de automóveis	Operário principal Operário	1
		Mecânico electricista	Operário principal Operário	2
	Trabalhos de manutenção de equipamento laboratorial.	Mecânico de manutenção e instrumentos de precisão.	Operário principal Operário	(a) 5
Operário qualificado . . .	Trabalhos de manutenção e oficinas.	Canalizador	Operário principal Operário	1
		Soprador de vidro	Operário principal Operário	1
		Serralheiro civil	Operário principal Operário	1

(a) Um lugar da carreira técnica superior e um lugar da carreira de mecânico de manutenção e instrumentos de precisão a extinguir com a vacatura, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(b) Dois lugares a reconverterem em lugares da carreira técnica superior, por aplicação do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

15 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Leopoldo Guimarães*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 20 967/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do director (proferido por delegação de competências), foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, ao Doutor Luís Nuno Espinha da Silveira, professor associado desta Faculdade, no período compreendido entre 14 e 17 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Director, *João Sàágua*.

Despacho n.º 20 968/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa: Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, assistente administrativa principal, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — reclassificada nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de

técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 8590/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público

que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, se encontra aberto processo de selecção com vista ao provimento, em comissão de serviço, do cargo de director de serviços de Administração Financeira e Patrimonial do quadro da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade.

2 — Compete ao director de serviços de Administração Financeira e Patrimonial, para além do exercício das funções definidas para o cargo constantes do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as de coordenação e chefia do mesmo serviço cujas atribuições estão previstas no artigo 35.º da deliberação n.º 511/2004, de 10 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

3 — São requisitos legais de admissão:

- a) Ser funcionário;
- b) Possuir seis anos de experiência profissional em carreiras para cujo provimento seja legalmente exigível a licenciatura;
- c) Possuir a licenciatura em Economia.

4 — O perfil pretendido é o seguinte:

- a) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
- b) Experiência profissional na área de actividade do cargo a preencher, desenvolvida em universidade pública, não inferior a seis anos;
- c) Experiência de trabalho com o POC-P e o POC-E.

5 — São condições preferenciais:

- a) Experiência no âmbito de auditoria, certificação e consolidação de contas em instituições de ensino superior universitário;
- b) Exercício de funções em cargos dirigentes em serviços administrativos centrais de universidades públicas.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e entrevista pública.

7 — Candidatura:

7.1 — Os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, a entregar pessoalmente, ou a remeter pelo correio com aviso de recepção, na Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4050-345 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional em que participaram, se for o caso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional específica e dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos legais de admissão, indicando expressamente e de maneira inequívoca a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública.

7.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos funcionários do quadro da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

8 — A lista de admissão dos candidatos e a deliberação relativa à escolha do júri serão afixadas na *placard* existente na Direcção de Serviços de Pessoal e Expediente, no edifício da Reitoria e Serviços Centrais, Rua de D. Manuel II, no Porto.

9 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- 1.º Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, vice-reitor da Universidade do Porto.
- 2.º Licenciado Orlando de Freitas Barreiro Fernandes, administrador do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciado Manuel Pedro Carrilho Silva Pinto, administrador da Universidade do Porto.
- 2.º Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de serviços de Pessoal e Expediente, da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Setembro de 2005. — O Reitor, *J. Novais Barbosa*.

Edital n.º 834/2005 (2.ª série). — Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faço saber que, por meu despacho de 14 de Setembro de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 1.º Grupo (Morfologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, Arnaldo António Gomes de Azevedo, director de serviços de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral da Universidade do Porto, o subscrevi.

16 de Setembro de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8591/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Setembro de 2005 e sob proposta do concelho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizada a criação de cinco vagas adicionais para o curso de mestrado em Ensino da Matemática, da Faculdade de Ciências desta Universidade.

21 de Setembro de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Despacho (extracto) n.º 20 969/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Carlos Jorge Sampedro Nogueira — contratado como professor associado convidado além do quadro, com 30% do vencimento do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2005, pelo período de um ano, renovável. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico analisou o *curriculum vitae* do candidato, com a finalidade de recrutamento como professor associado convidado com 30% do vencimento, da disciplina de Clínica Médica, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro.

Verificou-se que o Dr. Carlos Jorge Sampedro Nogueira possui currículo relevante na especialidade e qualidades científicas que aconselham o seu convite, o qual foi aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efectivo de funções.

18 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Pedro Moradas Ferreira*.

15 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 970/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Pedro Miguel Araújo Campos Castro — denunciado o contrato, como monitor, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 971/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida

equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 9 de Outubro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 972/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Elisa Oliveira Braga Keating — denunciado o contrato, como monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 973/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Cláudia Alexandra Gonçalves Correia Ribeiro — prorrogado o contrato, por um biénio, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 974/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Laura Virgínia Pereira Teixeira Ribeiro — denunciado o contrato, como monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 975/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Orquídea Maria Silva Ribeiro — denunciado o contrato como monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 976/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Susana Cecília Brito Gomes Guerreiro — denunciado o contrato como monitora, além do quadro, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 977/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Manuel Alberto de Almeida e Sousa Falcão, monitor, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

19 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 20 978/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Marta Chantal da Cunha Machado Ribeiro, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no País no período de 11 a 14 de Outubro de 2005.

Mestre Marta Chantal da Cunha Machado Ribeiro, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 9 de Dezembro de 2005.

14 de Setembro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 20 979/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Setembro de 2005, proferido por delegação:

Licenciado Paulo Rui Pessanha de Andrade, assistente convidado a 40% — concedida equiparação a bolseiro, no País, nos dias 15 e 16 de Setembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Director, *José Manuel Lopes Amaranante*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Administração e Acção Social

Despacho n.º 20 980/2005 (2.ª série). — No âmbito do recente despacho de delegação de competências proferido pelo reitor da Universidade Técnica de Lisboa, conjugado com a reestruturação operada no seio dos Serviços de Administração e Acção Social (SAAS) da Universidade Técnica de Lisboa, efectuada através da deliberação n.º 701/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 2005, e pelo Regulamento dos SAAS, aprovado pelo despacho n.º 13 584/2005, de 15 de Abril, cumpre, no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar nos coordenadores de departamento/gabinete licenciados Jaime António Amorim Ribes, coordenador do Gabinete de Apoio, Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques, coordenadora do Gabinete de Relações Externas, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, coordenador do Gabinete de Acção Social, Vítor Manuel Sanches Lucas, coordenador do Gabinete de Informática, Manuel José de Sousa Fernandes Homem, coordenador do Departamento de Planeamento e Documentação, Maria de Lurdes Costa Afonso Pereira dos Reis, coordenadora do Departamento de Assuntos Académicos, Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, coordenadora do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros, Maria da Saudade Cardoso Vieira dos Santos Reis Góis, coordenadora do Departamento Gestão Patrimonial, e José Jerónimo Fernandes Marques, coordenador do Departamento de Logística e Arquivo Geral, as seguintes competências:

- a) Assinar o expediente, despachos e correspondência relativa a assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção do departamento/gabinete respectivo, à excepção da que for dirigida a gabinetes de membros do Governo, secretarias de Estado, governadores civis ou directores-gerais;
- b) Assegurar a gestão funcional do departamento/gabinete;
- c) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- d) Aprovar o plano e as respectivas férias de pessoal do departamento/gabinete, bem como autorizar as alterações às mesmas;
- e) Justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- f) Autorizar os abonos de vencimento de exercício perdido, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- g) Autorizar o processamento de remunerações pelo trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, descanso suplementar e feriados cuja realização haja sido previamente aprovada superiormente;
- h) Despachar os processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da legislação em vigor;

- i) Autorizar a frequência de cursos e acções de formação do pessoal do departamento/gabinete de acordo com o previsto no plano de formação previamente aprovado superiormente;
- j) Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área, o processamento de ajudas de custo, o reembolso de despesas de transporte público e ainda a requisição de transporte, quando a esta houver lugar, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- k) Autorizar que funcionários não integrados na carreira de motorista conduzam viaturas dos serviços, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 106/98, de 24 de Abril;
- l) Autorizar a realização de despesas públicas, até ao montante máximo de € 4987, com respeito pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 2 de Março, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- m) Assinar os autos de recepção provisória ou definitiva de fornecimento de equipamentos, bens e serviços;
- n) Aprovar, no decurso das empreitadas e na qualidade de representante do dono da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os trabalhos e diligências que, pelo seu carácter urgente e imprevisível, obriguem a uma tomada de decisão imediata.

2 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho não prejudicam o poder de avocação que cabe à administradora dos SAAS como entidade delegante.

21 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 8592/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2005, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de:

- Referência n.º 1 — cinco lugares de técnico profissional especialista;
Referência n.º 2 — um lugar de técnico profissional principal,

do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, constante do mapa a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, de 9 de Julho de 1991, de 20 de Novembro de 1992 e de 25 de Março de 1993, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 176, 214, 288 e 98, de 1 de Agosto de 1990, de 17 de Setembro de 1991 (suplemento), de 15 de Dezembro de 1992 e de 27 de Abril de 1993, respectivamente, e das Portarias n.ºs 251/93, de 5 de Março, e 146/95, de 14 de Fevereiro, e dos despachos reitorais n.ºs 24 365/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999, 22 045/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001, e 7127/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2004.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento das vagas postas a concurso esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são genericamente as constantes do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico profissional e especificamente:

- Referência n.º 1 — nas áreas de secretariado e de apoio ao ensino e investigação;
Referência n.º 2 — na área de apoio ao ensino e investigação.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que se encontrem nas condições previstas na alínea b) (referência n.º 1) e alínea c) (referência n.º 2) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Local de trabalho — situa-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na versão republicada na íntegra

em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto. A avaliação e ponderação serão efectuadas de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderando-se a capacidade de expressão e fluência verbais, interesse pela valorização e actualização profissionais, sentido crítico e clareza de raciocínio.

8 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta aprovada pelo júri do concurso na sua primeira reunião, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso elaborados nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, deverão ser dirigidos ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia podendo ser entregues na morada referida no n.º 4 ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especializações, seminários e acções de formação);
- d) Documento comprovativo das classificações dos últimos três anos;
- e) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo na função pública e o registo da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entender apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Superior de Agronomia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação do documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A publicação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

14 — De acordo com o determinado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — A composição do júri é a seguinte:

Concurso referência n.º 1 e referência n.º 2:

Presidente — Engenheiro Carlos Viçoso, chefe da Divisão de Patrimonial e de Serviços Gerais do ISA.

Vogais efectivos:

Engenheira Paula Maria Machado George de Vasconcelos de Azevedo e Castro, assessora principal do quadro de pessoal não docente do ISA.

Joaquim Lourenço Perdigão Ferreira, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

Vogais suplentes:

Doutor Jorge Manuel Barros d'Almeida Gominho, técnico superior principal do quadro de pessoal não docente do ISA.

Fernando Ribeiro, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente do ISA.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 20 981/2005 (2.ª série). — *Curso de mestrado em Urbanística e Gestão do Território (área científica: Urbanismo e Transportes, especialidade em Urbanismo) (deliberação n.º 1405/2002 — deliberação do Senado n.º 33/UTL/2002) — ano lectivo de 2005-2006.* — O conselho científico aprova o elenco das disciplinas fixas e optativas, as unidades de crédito (u. c.), os *numerus clausus* e o calendário escolar (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro):

Disciplinas	Fixas	Optativas	u. c.	Observações
Metodologia do Planeamento do Território MD	×		2	1.º semestre.
Urbanística — História e Teorias da Cidade MD	×		2	1.º semestre.
Direito do Urbanismo e Administração do Território MD	×		2	1.º semestre.
Ordenamento Biofísico e Planeamento do Território MD	×		2	1.º semestre.
Gestão e Avaliação de Projectos MD	×		2	2.º semestre.
Projecto Urbano I M	×		2	1.º semestre.
Gestão Urbanística e Política de Solos MD	×		2	2.º semestre.
Avaliação de Planos e Monitorização MD	×		2	1.º semestre.
Transportes, Ambiente e Usos do Solo MD	×		2	2.º semestre.
Seminário M	×		2	2.º semestre.
Projecto Urbano II M	×		2	2.º semestre.
Economia do Imobiliário MD		×	2	2.º semestre.
Sistemas de Informação Geográfica MD		×	2	2.º semestre.

Total de créditos para conclusão da parte escolar — 24 créditos, correspondentes a 11 disciplinas obrigatórias e a 1 disciplina optativa.
Duração normal do curso — de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Numerus clausus [n.º 5]:

Numerus clausus — 25;

Percentagem para docentes — 30 %.

Prazos de candidaturas — de 6 de Junho a 1 de Julho de 2005.

Prazos de matrícula e inscrição — de 1 a 16 de Setembro 2005.

Calendário escolar [n.º 9]:

Início das aulas — 16 de Setembro de 2005;

Fim das aulas — 14 de Setembro de 2006.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 20 982/2005 (2.ª série). — *Curso de mestrado em Recuperação e Conservação do Património Construído (deliberação n.º 1405/2004 — deliberação do senado n.º 17/UTL/2004) — ano lectivo de 2005-2006.* — O conselho científico aprova o elenco das disciplinas fixas e optativas, as unidades de crédito (u. c.), os *numerus clausus* e o calendário escolar (Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro):

Disciplinas	Área	u. c.
Disciplinas introdutórias		
História de Portugal	História	0
Noções Gerais de RM e Estruturas	Estruturas	0
Disciplinas obrigatórias		
Noções Gerais de História I	História	1
Épocas e Tipologias Construtivas I	História	1
Teoria, História e Gestão da CR	Conservação e Restauro do Património	1
Materiais Tradicionais I	Construção Tradicional	2
Classificação e Gestão do Património	Conservação e Restauro do Património	1
Materiais Tradicionais II	Construção Tradicional	2
Técnicas e Metodologias de Diagnóstico	Construção Tradicional	2
Levantamento Arquitectónico	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Planos de Salvaguarda	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Arqueologia — Metodologia	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Estruturas de Alvenaria — Análise e Técnicas de Consolidação e Reforço.	Estruturas	2
Estruturas de Madeiras — Análise e Técnicas de Consolidação e Reforço.	Estruturas	1
Disciplinas opcionais		
Noções Gerais de História II	História	1
Épocas e Tipologias Construtivas II	História	1
Instrumentos de Apoio à Conservação e Restauro	Conservação e Restauro do Património	1
Metodologia de Projectos e Obras	Conservação e Restauro do Património	1
Revestimentos Arquitectónicos	Construção Tradicional	2,5
Tratamento de Materiais Pétreos	Construção Tradicional	1
Identificação das Rochas Constitutivas de Um Monumento	Construção Tradicional	1
Avaliação do Desempenho de Edifícios e Complexos Arquitectónicos	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Técnicas de Inspeção e Monitorização	Estruturas	1
Técnicas de Consolidação e Reforço	Estruturas	1
Análise Sísmica e Modelação Numérica de Estruturas de Alvenaria ...	Estruturas	1
Patologia e Reparação de Estruturas de Betão	Estruturas	1
Seminários		
Património Colonial	História	1
Obras Visitáveis	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Contenção e Recuperação de Fachadas	Estruturas	1
Intervenções Modernas em Edifícios Antigos	Salvaguarda e Valorização do Património	1
Acessibilidade e Musealização do Património	Conservação e Restauro do Património	1
Jardins Históricos, Água e Património	Conservação e Restauro do Património	1
Protecção ao Fogo	Construção Tradicional	1
Reabilitação Ambiental e Funcional	Construção Tradicional	1
Recuperação e Revitalização de Centros Históricos	Salvaguarda e Valorização do Património	1

Total de créditos para conclusão da parte escolar — 24 (16 em áreas obrigatórias e 8 em áreas de opção; destes 8, um máximo de 4 pode ser obtido em disciplinas de outros mestrados do Instituto Superior Técnico).

Duração normal do curso — de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Numerus clausus [n.º 4]:

Numerus clausus — 30;

Percentagem para docentes — 30 %.

Prazos de candidaturas — de 18 de Julho a 5 de Agosto de 2005.

Prazos de matrícula e inscrição — de 15 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.

Calendário escolar [n.º 6]:

Início das aulas — 19 de Setembro de 2005;

Fim das aulas — 17 de Junho de 2006.

20 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 20 983/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Ricardo Alexandre Fontes Correia — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 20 984/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Alexandra Maria Ferreira Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 985/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre José Luís Sousa de Magalhães Lima — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 986/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Nuno Filipe Lopes Moutinho — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 987/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Pedro José Arrifano Tadeu — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 988/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Helena Isabel Queirós Correia Mouta — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 989/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado João Paulo Coelho — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro

de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 990/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Maria Carlos Machado Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 991/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Ricardo Jorge Vieira Correia — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, a partir de 1 de Setembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, vigorando até 31 de Julho de 2006, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 992/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Cláudia Sofia Marcos Machado dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 993/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Henrique José Alves Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 994/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Eurico Francisco Afonso Rodrigues — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e posteriores alterações, com efeitos a partir

de 1 de Setembro de 2005, por iniciar funções nessa data, até 31 de Julho de 2006.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 995/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Eliane Cristine Raab Pires — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 20 996/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Sandra Cristina da Costa Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de tempo integral, a partir de 2 de Setembro de 2005, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terá a duração de três anos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde a remuneração mensal líquida de € 1361,60, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

21 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8593/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 16 de Setembro de 2005:

Bacharel Tiago André Ferreira de Almeida das Neves Figueira — autorizada a sua contratação em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, no Instituto Superior de Engenharia, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 420, a partir de 1 de Outubro de 2005.

22 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho n.º 20 997/2005 (2.ª série). — Sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra, e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos para os concursos de acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Comunicação e Design Multimédia, Animação Socioeducativa, Turismo, Comunicação Organizacional e Comunicação Social da licenciatura em Comunicação, ministradas na Escola Superior de Educação de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas na alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º da portaria supramencionada:

Candidatura — de 10 a 14 de Outubro de 2005;
 Selecção dos candidatos — de 17 a 19 de Outubro de 2005;
 Afixação dos resultados — 20 de Outubro de 2005;
 Reclamações — de 20 a 21 de Outubro de 2005;
 Afixação da lista definitiva — 24 de Outubro de 2005;
 Matrículas — de 25 a 28 de Outubro de 2005;
 Início das aulas — 31 de Outubro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho n.º 20 998/2005 (2.ª série). — Sob proposta do director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos de candidatura ao 2.º ciclo dos cursos bietápicas de licenciatura da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra, para

os candidatos que reúnam as condições fixadas na alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º da portaria supramencionada:

Candidaturas — de 12 a 17 de Outubro de 2005;
 Selecção e seriação dos candidatos — 18 e 19 de Outubro de 2005;
 Afixação dos editais de colocação — 20 de Outubro de 2005;
 Reclamações — de 20 a 25 de Outubro de 2005;
 Matrículas e inscrições — de 26 de Outubro a 3 de Novembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 8594/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Pedro Renato Tavares de Pinho, equiparado a assistente do 2.º triénio na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações — autorizado o pedido de rescisão por mútuo acordo do contrato administrativo de provimento a partir de 1 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 20 999/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, de 1 de Setembro 2004, bem como pelo n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, pelos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria Professor João Paulo dos Santos Marques as competências:

- Relativas à contratação do pessoal docente das escolas em regime estatutário, com exclusão do despacho inicial de autorização de contratação ou de renovação de contratação e das matérias relativas a dispensas de serviço e ou equiparação a bolseiro;
- Para autorizar o recrutamento e provimento do pessoal não docente em qualquer dos regimes legalmente previstos;
- Para assinar os contratos-programa para formação avançada;
- Para acompanhar a implementação do sistema de avaliação de desempenhos, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- Para presidir ao conselho de coordenação da avaliação do Instituto Politécnico de Leiria, previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Previstas no artigo 14.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- Para assinar os contratos relativos à realização de obras e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759, observados os procedimentos legais;
- Relativas à promoção de acções de formação e aperfeiçoamento, ou de reciclagem, de pessoal docente e não docente;
- Relativas à recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para o Instituto e suas unidades orgânicas;
- Relativas ao acompanhamento dos planos e programas de actividade das unidades orgânicas e à preparação dos planos globais e dos programas do Instituto;
- Relativas ao acompanhamento da elaboração dos relatórios de execução de cada uma das unidades orgânicas;
- Relativas ao acompanhamento administrativo, científico e pedagógico das unidades orgânicas em regime de instalação;
- Relativas à avaliação dos cursos das escolas superiores do Instituto Politécnico de Leiria;
- Relativas aos processos de mobilidade de alunos em programas nacionais ou internacionais.

Esta delegação entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Designo para me substituir nas ausências ou impedimentos o vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria Professor João Paulo dos Santos Marques nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

3 — Delego no vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira as competências:

- a) Relativas à organização e desenvolvimento dos cursos de especialização tecnológica (CET);
- b) Relativas à organização e desenvolvimento de programas de recuperação dos alunos que tendo concluído o ensino secundário não hajam podido ingressar no ensino superior por não terem obtido a nota mínima exigida nas provas de ingresso;
- c) Relativas ao desenvolvimento de programas de formação de activos;
- d) Relativas à actividade da unidade de ensino a distância;
- e) Para despachar os assuntos relativos à inserção dos jovens diplomados na vida activa;
- f) Relativas ao desenvolvimento e execução de programas no âmbito da sociedade de informação;
- g) Relativas ao desenvolvimento de programas visando a transferência de conhecimentos IPL-empresas-IPL;
- h) Relativas à cooperação com as escolas secundárias e as escolas profissionais no domínio das formações dos níveis III e IV;
- i) Relativas ao projecto «Incubadora de empresas», desenvolvido em parceria com a NERLEI e Câmara Municipal de Leiria;
- j) Relativas à criação, instalação e funcionamento dos núcleos de investigação;
- k) Relativas à identificação e desenvolvimento de projectos de investigação e de prestação de serviços.

Esta delegação entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Rectificação n.º 1664/2005. — Por ter saído com inexactidão o regulamento n.º 66/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 19 de Setembro de 2005, a p. 13 592, rectifica-se que no artigo 9.º foram omitidos os n.ºs 9 a 11, os quais têm o seguinte teor:

«9 — Se numa área/especialidade (na sequência do processo referido no n.º 2) não se apresentarem quaisquer candidatos ou se, no decurso do ano lectivo, a lista das individualidades constantes da bolsa de emprego para uma determinada área/especialidade se esgotar, a escola deve proceder, de imediato, nos termos referidos no n.º 2, salvo se o conselho científico da escola decidir propor, segundo as regras do n.º 8 do presente artigo, o recrutamento de candidatos da mesma área científica/especialidade, constantes das listas de seriação da bolsa de emprego constituída junto de uma outra escola.

10 — As individualidades que espontaneamente enviem a sua candidatura e currículo durante o ano lectivo serão igualmente incluídas na bolsa de emprego, desde que satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos nos artigos anteriores.

11 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores:

- a) Os casos de substituição temporária de docentes que ocorram no decurso do ano lectivo e em que, concomitantemente, essa substituição tenha de ser efectuada com urgência e não existam candidatos disponíveis na bolsa de emprego nessa área/especialidade, ou se todos os candidatos existentes na bolsa de emprego para essa área/especialidade, uma vez contactados, se declarem indisponíveis;
- b) Os casos em que as individualidades sejam contratadas para domínios altamente especializados, e nas quais a sua competência seja pública, ampla e inequivocamente reconhecida e inquestionável.»

No artigo 9.º, n.º 12, onde se lê «A aplicação do disposto no n.º 10, alínea b), exige um relatório circunstanciado que fundamente, de forma inequívoca, a aplicação da norma excepcional.» deverá ler-se «A aplicação do disposto no n.º 11, alínea b), exige um relatório circunstanciado que fundamente, de forma inequívoca, a aplicação da norma excepcional.»

20 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 835/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de Julho de 2005, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 7.º, n.º 3, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 16.º, n.º 3, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, e pelo despacho n.º 7/89-IPL, de 3 de Outubro, para a área científica de Engenharia da Electrónica, Telecomunicações e de Computadores, para os grupos de disciplinas de Programação, de Redes e Sistemas de Computadores, de Arquitectura de Computadores e de Sistemas de Informação e Inteligência Artificial.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento dessa vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone e graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado referido no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- i) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou da dissertação de doutoramento a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo;
- k) Seis exemplares de cada trabalho mencionado no *curriculum vitae*;
- l) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referidos no número anterior desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.3 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico já referido.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Ana de Carvalho Viana Baptista, professora-coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

José Manuel Alves Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Pedro João Valente Dias Guerreiro, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Hélder Jorge Pinheiro Pita, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Walter Jorge Mendes Vieira, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal suplente — António Luís Freixo Guedes Osório, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

31 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 1545/2005. — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março:

Mestre Susana Cristina Martins Ramalho dos Santos Carneiro — contratada, em regime de tempo parcial, 40%, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 564,58. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 21 000/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Luís Samuel da Graça Fabião — contratado, em regime de acumulação, 13,3%, como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005. Vencimento ilíquido de € 134,09. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Despacho n.º 21 001/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Francisco Manuel de Almeida Trabulo, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto — nomeado a título provisório, precedendo concurso, professor-adjunto do quadro para a mesma Escola, com efeitos a partir da data de aceitação, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. O vencimento é o que corresponde ao escalão 2, índice 195, da tabela do regime do pessoal docente do ensino superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

Despacho n.º 21 002/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 15 de Setembro de 2005:

Ivone Maria da Cunha Fernandes, enfermeira graduada — autorizada a licença parental a meio tempo, pelo período de seis meses, nos termos do disposto do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 76.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a partir de 1 de Setembro de 2005.

16 de Setembro de 2005. — O Director da Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Deliberação n.º 1312/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 1 de Setembro de 2005:

Ema Maria Moreira Leitão e Santos e Ermelinda Júlia Rodrigues Gonçalves — nomeadas, mediante concurso, chefes de serviço de pediatria médica do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., respectivamente da Unidade de Tomar e da Unidade de Abrantes.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Silvino Maia Alcaravela*.

Deliberação n.º 1313/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 1 de Setembro de 2005:

Mariano Joaquim Guerra Velez e Maria de Fátima Grossinho Pimenta Queiroz Valério — nomeados, mediante concurso, chefes de serviço de medicina interna do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., respectivamente da Unidade de Torres Novas e da Unidade de Abrantes.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Silvino Maia Alcaravela*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Declaração n.º 216/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1) O estudo prévio da variante à EN 361 e à EN 361-1 entre a Lourinhã e o nó de Campelos (IC 1) foi aprovado conforme a declaração n.º 308, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2004;
- 2) Por deliberação do conselho de administração de 29 de Julho de 2005, foi revogado o anterior despacho publicitado pela declaração atrás identificada, em virtude da opção pelo desenvolvimento do estudo prévio do IC 11 Peniche (IP 6)-Torres Vedras (IC 1/A 8).

22 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Declaração n.º 217/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

- 1) O estudo prévio da variante à Lourinhã entre a EN 8-2 e a EN 247 foi aprovado conforme a declaração n.º 359, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2002;
- 2) Por deliberação do conselho de administração de 29 de Julho de 2005, foi revogado o anterior despacho publicitado pela declaração atrás identificada, em virtude da opção pelo desenvolvimento do estudo prévio do IC 11 Peniche (IP 6)-Torres Vedras (IC 1/A 8).

22 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Laranjo*.

Despacho (extracto) n.º 21 003/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 9 de Setembro de 2005, no uso das competências que lhe forma delegadas:

Fernando Carlos Ribeiro Ferrão, engenheiro técnico civil estagiário — nomeado definitivamente engenheiro técnico civil de 2.ª classe do quadro da ex-JAE, findo o período probatório para a realização

de estágio. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Joaquina Figueira*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 21 004/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal executivo do conselho de administração deste Hospital de 15 de Julho de 2005:

Maria Emília Cruz Duarte Leal Cardoso, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a cessar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Outubro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 21 005/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal executivo do conselho de administração deste Hospital de 18 de Maio de 2005:

Olga Marlene Xavier Pereira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizada a cessar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Outubro de 2005.

13 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 21 006/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal executivo do conselho de administração deste Hospital de 9 de Setembro de 2005:

José Eduardo Rendo Sousa Dias, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto — autorizado a cessar o regime de tempo parcial (dezassete horas e meia semanais), a partir de 1 de Agosto de 2005, passando na mesma data ao regime de tempo completo (trinta e cinco horas semanais).

14 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Deliberação n.º 1314/2005. — Por despacho do presidente do conselho de administração de 13 de Junho de 2005:

Maria da Conceição Pereira Guerra Martins, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizada a alteração de horário de trabalho de vinte horas para vinte e quatro horas semanais, ao abrigo do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a partir de 1 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EMPRESA

Editais n.º 836/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa, e nos termos do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos para acesso ao 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Relações Públicas:

Apresentação de candidaturas — de 28 de Setembro a 8 de Outubro de 2005;
Afixação de resultados — 11 de Outubro de 2005;
Reclamações — de 14 a 18 de Outubro de 2005;
Matrículas — de 21 a 28 de Outubro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Director, *Virgílio Mendes Ardéus*.

PARPÚBLICA — PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S. A.

Deliberação n.º 1315/2005. — *Deliberação social unânime por escrito.* — Aos 29 dias do mês de Junho do ano 2005, a PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., sociedade com sede em Lisboa, na Rua de Laura Alves, 4, pessoa colectiva n.º 502769017, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01656, com o capital social de € 2 000 000 000, aqui devidamente representada pelo presidente do respectivo conselho de administração, Dr. João Manuel de Castro Plácido Pires, autorizado para o efeito, e na qualidade de única accionista da Companhia das Lezírias, S. A., sociedade com sede no Largo de 25 de Abril, em Samora Correia, pessoa colectiva n.º 500068054, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o n.º 116, com o capital social de € 5 000 000, deliberou por escrito, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, o seguinte:

Considerando que a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, estabelece a incompatibilidade da titularidade de altos cargos públicos ou equiparados, designadamente o de membro de sociedade anónima de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, desde que exerça funções executivas, com quaisquer outras funções, podendo ser levantada a incompatibilidade mediante autorização para o exercício de actividades especificamente discriminadas, a conceder pela assembleia geral da empresa;

Considerando ainda que o vogal do conselho de administração da Companhia das Lezírias, S. A., Dr. Manuel Duarte Moreira Calejo Pires, se encontra a finalizar o mandato para que foi eleito e solicitou ao accionista único da empresa que lhe seja levantada a incompatibilidade e autorizado o exercício do cargo de gerente, não remunerado, das sociedades agrícolas familiares Manuel Calejo Pires, Agricultura Unipessoal, L.ª, Sociedade Agrícola da Fiúza, L.ª, Herdade da Flor da Rosa, L.ª, e sua participada Sociedade Agro-Industrial Moçambicana — MAIS, L.ª, bem como o exercício do cargo de presidente da mesa da assembleia geral da MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A.;

É deliberado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, autorizar o vogal do conselho de administração da Companhia das Lezírias, S. A., Dr. Manuel Duarte Moreira Calejo Pires, a acumular o cargo que exerce com o cargo de gerente, não remunerado, das sociedades Manuel Calejo Pires, Agricultura Unipessoal, L.ª, Sociedade Agrícola da Fiúza, L.ª, Herdade da Flor da Rosa, L.ª, e sua participada Sociedade Agro-Industrial Moçambicana — MAIS, L.ª. O mesmo vogal é também autorizado a acumular o cargo que exerce com o cargo de presidente da mesa da assembleia geral da MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade, S. A.

A autorização concedida implica ainda, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, que as empresas acima mencionadas ficam impedidas de participar em concursos de fornecimento de bens ou serviços, no exercício da respectiva actividade de comércio ou indústria, em contratos com o Estado e demais pessoas colectivas públicas, entre as quais a própria Companhia das Lezírias, S. A., desde que o vogal do conselho de administração da Companhia das Lezírias, S. A., Dr. Manuel Duarte Moreira Calejo Pires, detenha, directa ou indirectamente, ou o seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau e colaterais até ao 2.º grau, ou em conjunto com qualquer destes familiares, mais de 10% do capital social de qualquer das empresas acima identificadas.

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de actas da assembleia geral da sociedade e publicado na 2.ª série do *Diário da República* o extracto correspondente à deliberação tomada.

29 de Junho de 2005. — O Representante do Accionista Único, (*Assinatura ilegível.*)

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 8595/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 1 de Agosto de 2005:

Fernanda Paula Nunes Anjo, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — nomeada enfermeira supervisora, em regime de substituição, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.

31 de Agosto de 2005. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29